

Boletim da Ordem dos Advogados

Mensal N.º 120 / 121 Novembro / Dezembro 2014 * €3 www.oa.pt

CELEBRAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS





Prémio Ângelo d'Almeida Ribeiro | 2014

Tribunal Europeu dos Direitos Humanos





A AGENDA DIGITAL DOS JURISTAS

- 3 versões (web / android / iOS), uma única licença
- Acessível a qualquer hora, em qualquer lugar (no computador, tablet e smartphone, com sincronização automática de dados entre os dispositivos)
- Contagem regressiva e progressiva de todos os prazos
- Criação e gestão de eventos, profissionais e pessoais (com definição da respetiva importância e periodicidade)
- Criação e gestão de processos (com possibilidade de importação de documentos)
- Partilha de prazos e de eventos (profissionais) com outros utilizadores
- Criação de pré-avisos (prazos e eventos) para o utilizador e envio de alertas (prazos e eventos) por email para terceiros
- Criação e gestão de contactos
- Diariamente, sumário da I Série do Diário da República (com acesso aos textos integrais dos diplomas publicados)

PERÍODO EXPERIMENTAL GRATUITO DE 1 MÊSI.









inaice	
Editoria	
Notícias: DA ORDEN	
Agenda do Conselho Gera	
Dia Europeu do Advogado	
Tomadas de posse	
IX Convenção das Delegações	
Prémio Ângelo d'Almeida Ribeiro	18
Associação Portuguesa de Mulheres Juristas	20
Agenda Jurídica	23
Notícias: NACIONAL	24
EUROPA/INTERNACIONAL	
Ipsis verbis	
Dois pratos da balanç	,
"BASE DE DADOS" DE PEDÓFILOS	
Grande Entrevista: Luís menezes leitão	
Balanço do funcionamento do Citius	
O Tribunal Europeu dos Direitos Human	
na vida dos portugueses	
Usar o Direito Europeu	
prática processual penal	
Direito também é CONSENTIMENTO ESCLARECIDO	
Filhos de uma quimera	
Jurisprudência/Legislação Reversão das coimas fiscais	
Editais	
In Memoriam	
Vou ser Advogado	
Sem Toga	
No próximo Boletim	
110 promine Dolcum	UU

Discurso de encerramento da cerimónia de comemoração do 66.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem



As minhas primeiras palavras vão para as nossas homenageadas, com a atribuição do Prémio Ângelo d'Almeida Ribeiro, a Sr.ª Juíza Conselheira Dr.ª Clara Sottomayor e a Congregação Irmãs do Amor de Deus.

A atribuição deste prémio, deliberada por unanimidade pelo Conselho Geral, sob proposta da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados, representa o reconhecimento de percursos de vida, crenças e práticas diferentes, mas cuja acção se insere na defesa da dignidade humana e na defesa dos direitos humanos.

Com a atribuição deste prémio à Dr.ª Clara Sottomayor, quis a Ordem dos Advogados afirmar a sua comunhão com a campanha da Organização das Nações Unidas denominada Mulheres, que está em curso e se prolongará pelo próximo ano para "[...[construir um mundo onde a igualdade do género é uma realidade", distinguindo uma das personalidades que mais se tem destacado na denúncia das discriminações em função do género, que, como sabemos, assumem múltiplas vertentes e diversas dimensões. Sublinho a acção da Dr.ª Clara Sottomayor na defesa dos direitos das crianças e no combate à violência contra mulheres, que em Portugal está a ganhar contornos perturbantes. Segundo um recente relatório da Organização das Nações Unidas, uma em cada três mulheres é vítima de violência. Recordo, aqui, o assassinato em Portugal, já neste ano de 2014, de duas mulheres Advogadas, sendo que uma delas foi assassinada no exercício e por causa do exercício da sua profissão. Como referiu Kofi Annan: "A violência contra mulheres é, talvez, a mais vergonhosa violação dos direitos humanos. Não conhece fronteiras geográficas, culturais ou de riqueza." Mas também não posso deixar de realçar a coragem e a frontalidade da Dr.ª Clara Sottomayor em se assumir, em Portugal, e reafirmo, neste nosso Portugal ainda tão marcadamente fechado, como feminista, postulando uma verdadeira igualdade entre homens e mulheres, com uma participação plena e igualitária da mulher nas várias dimensões da vida, designadamente a social, a económica e a política.

Com a atribuição deste prémio lança-se hoje também a primeira pedra para a campanha que marcará a agenda da Ordem dos Advogados para o ano de 2015: o combate a qualquer discriminação, seja ela em função da raça, do credo, das convicções ideológicas, do género, da orientação sexual ou das condições socioeconómicas. Como refere Miguel Unamuno: "A liberdade é um bem comum, e se todos não desfrutam dela, não serão livres, nem os que se julgam como tal." Enquadro esta frase na minha convicção profunda de que nunca haverá liberdade enquanto subsistir ou coexistir na nossa sociedade uma qualquer forma de discriminação do ser humano.

Também na atribuição do prémio à Congregação do Amor de Deus a Ordem dos Advogados comungou do mesmo espírito que determinou a atribuição do Prémio Nobel da Paz a Malala Yousafzai, ou seja, a defesa do direito fundamental à educação. Esta congregação foi fundada pelo Padre Jerónimo Usera, que, depois de estudar os melhores métodos de ensino, se estabelece em Toro, Espanha, onde recupera um palácio e abre o primeiro colégio para meninas. Os destinatários da sua acção educativa, numa altura em que ainda vigorava um regime de escravatura, foram as crianças, sobretudo as meninas, e as mulheres, nessa época com um papel socialmente tão desvalorizado. Numa época em que a educação era vedada às meninas, sobretudo às mais pobres, as irmãs da Congregação do Amor de Deus alfabetizaram-nas e formaram-nas em todas as matérias que compreendiam a instrução primária.

A Congregação está hoje espalhada pelo mundo: Cabo Verde, Moçambique, Angola, Chile, Peru, Bolívia, Brasil, México, Porto Rico, República Dominicana, Cuba, Guatemala, Estados Unidos, Alemanha, Itália, França, Espanha e Portugal, e continua a dedicar-se à educação de meninas e de jovens, na manifestação da sua consciência de que a "educação é a arma mais poderosa que se pode usar para mudar o mundo".

Como dizia Dalai Lama: "Quando aprendemos a usar a inteligência e a bondade ou afecto em conjunto, todos os actos humanos passam a ser construtivos."

Quero aproveitar ainda para deixar aqui uma palavra de especial apreço e reconhecimento à Dr.ª Manuela Eanes, pela generosidade que resulta da sua presença nesta cerimónia, no dia de hoje, em que foi atribuído, pela Assembleia da República, ao Instituto de Apoio à Criança, que por si é presidido, o prémio de direitos humanos e cuja unanimidade na atribuição da distinção é, em si mesma, demonstrativa da acção meritória desse Instituto na defesa dos direitos das crianças.

Esta é a primeira sessão comemorativa da Declaração Uni-

"HOJE HÁ UM DÉFICE DE CIDADANIA, POR OPÇÃO DELIBERADA E CONSCIENTE DOS CIDADÃOS, POR TODA UMA GERAÇÃO QUE VIU FRUSTRAREM-SE OS SEUS IDEAIS E FRACASSAREMOS SEUS SONHOS, E SEMELES OMUNDO, COMO SABEMOS, RECUSA-SE A AVANÇAR. NA NOSSA SOCIEDADE INSTALOU-SE A FÓRMULA ANUNCIADA POR ALBERT EINSTEIN PARA O SUCESSO: A=X+Y+Z, ONDE A É O SUCESSO, X É O TRABALHO, Y É O LAZER E Z É A BOCA FECHADA."

versal dos Direitos do Homem a que presido como Bastonária da Ordem dos Advogados.

Gostaria de estar aqui a proclamar um sonho cumprido, numa cerimónia voltada para a comemoração de uma memória, de um momento, de um marco na nossa História em que se reconhece que a essência dos direitos humanos é o direito a ter direitos, e esse direito está cumprido num documento, denominado Declaração Universal dos Direitos do Homem, adoptado e proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas de 10 de Dezembro de 1948, e que encerra, num enunciado de poucas normas, todos os sonhos do mundo.

Trinta anos...! Demorámos 30 anos a publicar esta Declaração em *Diário da República*, publicação que ocorreu na I.ª série, com o n.º 57/78, de 9 de Março de 1978, mediante Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e que encontra o fundamento para a sua divulgação na imposição da Constituição da República Portuguesa, que, no seu artigo 16.º, n.º 2, dispõe que: "Os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem."

A título de curiosidade, e numa coincidência que, atentos os tormentos que a Justiça portuguesa enfrenta com este "novo mapa judiciário", não posso deixar de registar, é que, nesse mesmo *Diário da República*, de 9 de Março de 1978, foi publicada a Portaria n.º 134/78, através da qual, e passo a citar: "Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro de pessoal do Tribunal da Comarca de Paredes seja aumentado com uma secção de processos com a seguinte constituição: 1 escrivão de direito, 1 ajudante de escrivão, 1 escriturário-dactilógrafo, 1 oficial de diligências."

Trinta e seis anos depois, Paredes deixou de ser uma comarca. A comarca de Paredes foi extinta e Paredes passou a integrar a comarca do Porto Este. Aquela secção criada em 1978 e outras que encerraram com o novo mapa judiciário são representativas do desinvestimento na Justiça, que, sendo já cara, agora se afastou, de forma indelével, dos cidadãos. O cidadão de Paredes, como a grande maioria dos portugueses,

tem hoje um Tribunal esvaziado de competências, incapaz de dirimir os seus litígios com a necessária celeridade e que, se tiver que recorrer ao Tribunal, dá início a uma cruzada que rapidamente se revelará kafkiana. O cidadão de Paredes, se for obrigado a cobrar coercivamente um seu crédito de valor superior a 50 mil euros, tem que se dirigir a Penafiel, onde ficou instalada a grande instância cível e penal; depois de obter uma sentença, terá que a executar em Lousada, onde instalaram a secção de execuções; se tiver que requerer a sua insolvência, terá que o fazer em Amarante, onde instalaram a secção de comércio; se praticar um crime em Paredes, esse crime será investigado pelo Departamento de Investigação e Acção Penal instalado em Penafiel, mas se não concordar com a acusação formulada pelo Ministério Público, terá que requerer a abertura da instrução em Marco de Canaveses, onde se encontra instalada a secção de instrução criminal. Resta ao cidadão de Paredes a consolação de, caso tenha que regular as responsabilidades parentais, o poder fazer mesmo em Paredes, na secção de família e menores que aí ficou instalada e de a esse Tribunal, em matéria de família e menores, terem que afluir todas as populações dos municípios de Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira e Penafiel.

Na verdade, esta forma de denegação da Justiça retratada no novo mapa judiciário configura um dos exemplos paradigmáticos de que 76 anos depois da Declaração Universal dos Direitos do Homem continuamos a ter que erguer a nossa voz na defesa de direitos fundamentais, direitos de várias gerações e de gerações diferentes, mas que têm como tónica comum representarem sempre emanações do princípio da dignidade humana.

Não basta que os direitos humanos estejam previstos em tratados internacionais ou nas Constituições, votados, tantas vezes, ao adormecimento de que falava recentemente o Prof. Doutor Adriano Moreira, e que hoje nos honra e prestigia com a sua presença: é a plena efectividade dos direitos humanos que emerge como o grande desafio que rasga os nossos horizontes mais próximos e se afirma como uma imposição da nossa consciência ético-jurídica.

A concretização dos direitos não se reconduz à sua normativização, implica que todos estejamos mobilizados para os defender, para fiscalizar a sua concretização e para denun-

ciar as suas violações ou os seus atropelos.

A concretização e efectividade dos direitos humanos depende, aqui em Portugal, como no mundo, do exercício pleno da cidadania. A palavra cidadania foi usada na Roma antiga para definir a situação política de uma pessoa e os direitos e poderes que ela podia exercer: quem não tinha cidadania estava marginalizado ou excluído da vida social e do poder de decisão.

Hoje há um défice de cidadania, por opção deliberada e consciente dos cidadãos, por toda uma geração que viu frustrarem-se os seus ideais e fracassarem os seus sonhos, e sem eles o mundo, como sabemos, recusa-se a avançar. Na nossa sociedade instalou-se a fórmula anunciada por Albert Einstein para o sucesso: A=X+Y+Z, onde A é o sucesso, X é o trabalho, Y é o lazer e Z é a boca fechada.

Neste dia, não posso deixar de olhar para a nossa Justiça e confessar que é nesta área onde, em Portugal, se sente, talvez com mais intensidade, o recuo em matéria de direitos humanos.

Hoje há fome nas cadeias portuguesas e os reclusos foram, em muitos estabelecimentos prisionais, destituídos da sua dignidade, reduzidos na sua condição de seres humanos e despojados de qualquer respeito ou consideração. Os muros que impedem que se evadam da prisão são os mesmos muros que obstam a que nós, todos nós, tenhamos que sofrer a incómodo ou o transtorno de assumir, por ostensivo, que há maus-tratos, há violência e há discriminação nas prisões portuguesas.

Hoje nem todos são iguais perante a lei, temos a corrupção a minar a igualdade de oportunidades e de tratamento e o favorecimento como marca do regime.

Não se investe na investigação criminal, não se dão os meios humanos, nem técnicos, para um verdadeiro combate à criminalidade, sobretudo a altamente organizada e a económica, mas afirma-se convictamente que a impunidade, em Portugal, acabou! Pelo meio fazem-se detenções, acompanhadas em directo pela comunicação social, desafiando-se as emoções dos que assistem, fazendo-se apelos subliminares aos instintos mais primários, aliciando-se o cidadão a participar num julgamento público, sumário, sem defesa, sem recurso, num clima de euforia colectiva em que falar da presunção de inocência e do direito à honra é correr um risco de apedrejamento, fomentado por um conjunto de opinion makers que mais não são do que porta--vozes de um regime em decadência.

Subvertem-se os princípios e os valores próprios de um Estado de Direito, viola-se o segredo de justiça e afirma--se, com serenidade, que a Justiça está a fazer, com independência, o seu caminho.

Fecharam-se e desqualificaram-se Tribunais, priva-se o cidadão de uma Justiça pública administrada por órgãos de soberania, lança-se o caos numa reorganização não planificada e precipitada, não se remuneram com dignidade

os Advogados oficiosos, que, suportando as despesas de deslocação a Tribunais cada vez mais distantes, passaram a pagar para poder cumprir os seus deveres para com a comunidade e para garantir aquele que é um direito fundamental do cidadão: o acesso ao Direito e aos Tribunais. Temos liberdade de expressão e opinião, mas pagamos, todos, sobretudo quando ousamos divergir dos interesses instalados, o preço elevado, e quão elevado se tem revelado o preço que tantos têm pago, dessa mesma liberdade.

Consentimos na devassa da vida privada de pessoas e de famílias, no ataque à honra e à reputação nas redes sociais, nos jornais, nas televisões, e quedamo-nos num silêncio cúmplice para que a nossa voz não desperte contra nós a ira dos poderes instituídos.

Embalamos a nossa cidadania e adormecemos a nossa consciência.

Afirmamos a nossa independência, mas a crueza dos factos revela que só somos verdadeiramente fortes com os fracos. Afirmamos a nossa liberdade, mas vivemos presos à conveniência dos nossos interesses, dos nossos interesses individuais ou do interesse do colectivo que por vezes representamos.

Defendemos a igualdade, mas continuamos amarrados ao preconceito, catalogando pessoas e insistindo cobardemente na discriminação quando esta nos é socialmente útil e/ou nos granjeia a simpatia das multidões.

Ficamos chocados com a morte de mulheres em Portugal, mas convivemos alegremente com a sua menorização no seio da família, no emprego, nos centros de poder e de decisão, onde estão presentes, tantas vezes, apenas porque existem quotas, no exemplo paradigmático de que só por decreto se vencem as barreiras à plena igualdade.

Fechamos os olhos para não ver, o coração para não sentir, a mente para não pensar, e consentimos, deste modo, que se dissipe o património de igualdade, liberdade e solidariedade que há 40 anos, em Portugal, impulsionou uma revolução que se fez com cravos.

Acredito que cada um dos artigos da Declaração Universal dos Direitos do Homem seja um grito que nos desafie a despertar deste torpor que consentimos que se instalasse na sociedade portuguesa.

Que, inspirados por esta Declaração, consigamos resistir, que o façamos por nós, pelos nossos filhos, pelas gerações vindouras.

Que nós, Advogados, o façamos pelo respeito à nossa Toga, por devoção à nossa profissão.

Que este dia seja um recomeçar, um impulso para um trabalho reconfigurador de um mundo novo, com um novo entendimento do ser humano.

Como refere Miguel Unamuno: "Há momentos em que silenciar é mentir!"

> Elina Fraga Bastonária

ORDEM NACIONAL EUROPA/INTERNACIONAL









DA ORDEM

1 - PROTOCOLO INTERNACIONAL

A Ordem dos Advogados participou no III Congresso Internacional de Advogados de Língua Portuguesa. Para além das intervenções no Congresso, a ocasião serviu também para a assinatura de um Protocolo de Intenções entre as Ordens dos Advogados de Portugal, Brasil, Estado de Nova Iorque (nos Estados Unidos) e o Conselho Geral da Advocacia Espanhola, no sentido de valorizar a profissão através do fortalecimento de mecanismos internacionais de cooperação institucional e assistência mútua entre as Ordens.

2 - CONDECORAÇÃO

Durante a XXII Conferência Nacional dos Advogados, organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Geral da Advocacia Espanhola atribuiu à Bastonária Elina Fraga a Medalha de Mérito pelo Serviço à Advocacia, a mais alta condecoração daquela

Instituição, "[...] por sus innumerables méritos tanto a nível profesional como personal", de acordo com as palavras do Presidente do Conselho Geral da Advocacia Espanhola, Carlos Carnicer Díez.

3 - MEDALHA DE HONRA

Por deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados de 15 de Outubro de 2014, foi concedida ao Dr. António Serra Lopes a Medalha de Honra da Ordem dos Advogados Portugueses, pelo seu elevado mérito e honorabilidade no exercício da Advocacia e pelo seu assinalável contributo para a dignificação e o prestígio da profissão e ainda pelos relevantes serviços prestados na defesa da Advocacia Portuguesa e do Estado de Direito. A Medalha de Honra foi entregue pela Bastonária, Elina Fraga, no Jantar de Homenagem ao Dr. António Serra Lopes, promovido por diversos Advogados, amigos e familiares, e que ocorreu no dia 28 de Outubro, em Lisboa (na foto, com Pedro Lomba).

ORDEM NACIONAL EUROPA/INTERNACIONAL

5 - CONSELHO DOS DIREITOS HUMANOS

A Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados manifestou publicamente o seu mais profundo regozijo pela eleição de Portugal para o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. De salientar que nas celebrações dos 66 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos as Nações Unidas escolheram Human Rights 365 ("Direitos Humanos 365") como lema da campanha que vai durar até 10 de Dezembro de 2015. A ideia é frisar que "todos os dias são dias de direitos humanos", explicam as Nações Unidas. "Cada um de nós, esteja onde estiver, em qualquer altura, tem direito à gama completa de direitos humanos", lê-se na página oficial da organização.

5 - CURSO E-LEARNING

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, em colaboração com a UnYLeYa e numa tentativa de diminuir as assimetrias naturais decorrentes da localização geográfica e a consequente desigualdade de oportunidades, lançou a nova plataforma de formação e-learning, que proporcionará cursos intensivos de especialização nas mais diversas matérias, ministrados por professores(as) de Direito e/ou por Advogados(as) qualificados, que permitirão a todos os Advogados e a todas as Advogadas, e ao preço do custo de produção do curso [tendo a Ordem dos Advogados, em benefício e em prol da qualificação dos Advogados(as), prescindido de qualquer vantagem económica neste projecto], o acesso a uma formação equivalente à formação presencial, com possibilidade de avaliação e correspondente certificação. O primeiro curso ministrado na plataforma de formação e-learning versará sobre o Direito Penal Tributário, é da autoria do Prof. Doutor Germano Marques da Silva e contará com a orientação deste Advogado e professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

6 - FACTOS

Veja, no Canal Youtube da Ordem dos Advogados, o filme concebido pelo Conselho Geral, que contém os principais acontecimentos e os factos ilustrativos do estado da Justiça e dos Tribunais após a entrada em vigor do novo mapa judiciário.



4





6

21 de Outubro

O Ordem dos Advogados esteve presente no III Congresso Internacional dos Advogados de Língua Portuguesa, que decorreu no Rio de Janeiro; no painel do segundo dia de trabalhos, dedicado a "A Efectivação do Direito nas Jurisdições de Língua Portuguesa", a Dr.ª Carla Teixeira Morgado, Vogal do Conselho Geral, interveio com o tema: "Mediação Internacional".

22 de Outubro

Decorreu na Biblioteca do Conselho Distrital do Porto uma sessão de esclarecimento sobre o "Funcionamento das Escalas: Perspectiva Informática", promovida pelo Instituto do Acesso ao Direito, e que contou com a intervenção da Dr.ª Sandra Horta e Silva, Vogal do Conselho Geral com o Pelouro do Acesso ao Direito, da Dr.ª Dolores C. Rodrigues, Vice-Presidente do IAD, e do Dr. Paulo Mendes, Chefe da Secção de Acesso ao Direito da Ordem dos Advogados.

27 de Outubro

A Bastonária, Elina Fraga, participou no debate subordinado ao tema: "O impacto do Novo Mapa Judiciário", que teve lugar no Auditório da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e que contou com a participação do Juiz Desembargador Dr. Pedro Lima Gonçalves, director-geral da Administração da Justiça, Juiz Conselheiro Dr. José Mouraz Lopes, Presidente da Associação Sindical de Juízes, Dr. Rui Cardoso, Presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, Dr. Fernando Jorge, Presidente do Sindicato dos Funcionários Judiciais, e o Prof. Doutor António Vieira Cunha, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

11 de Novembro

O Instituto do Acesso ao Direito, conjuntamente com a Delegação de Setúbal, promoveram mais uma sessão de esclarecimento sobre o "Funcionamento das Escalas: Perspectiva Informática – Acesso ao Direito e aos Tribunais – Vicissitudes e Nomeações". Foram oradores a Dr.ª Isa Malão, Vogal da Delegação e anfitriã, o Sr. Paulo Mendes, chefe da Secção do Acesso ao Direito da Ordem dos Advogados, e a Dr.ª Sandra Horta e Silva, Vogal do Conselho Geral. A Delegação de Setúbal fez–se representar pela Dr.ª Cláudia Macedo e o IAD pelo Dr. Jorge Afonso.

13 de Novembro

A Sr.ª Bastonária participou no XVIII Congresso Nacional de Direito do Trabalho, fazendo parte da mesa de abertura e presidindo ao painel "Novas fronteiras do trabalho temporário. Contra-ordenações laborais e sanções acessórias. Discriminação e ónus da prova. Salários em atraso. Cláusulas de não concorrência". Foram oradores: Mestre Maria Regina Redinha, Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Dr. João Soares Ribeiro, Autoridade para as Condições do Trabalho, Dr. Paulo Morgado de Carvalho, Magistrado do Ministério Público Coordenador/Comarca de Santarém, Prof. Doutor Pedro Bettencourt, Faculdade de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa, e o Advogado Dr. Tiago Piló.

13 de Novembro

O Instituto de Apoio aos Jovens Advogados realizou a palestra subordinada ao tema "Depoimento de Parte *versus* Declarações de Parte – Valor Probatório", no Salão Nobre da Ordem dos Advogados, em Lisboa, e que contou com a presença do Dr. Luís de Menezes Leitão, Presidente do Conselho Superior, e do Dr. Nuno de Lemos Jorge, Juiz de Direito.



14 de Novembro

A Bastonária, Elina Fraga, interveio, no âmbito das Comemorações do 40.º Aniversário do 25 de Abril, numa conferência subordinada ao tema "O Estado a que a Justiça chegou. Leis e Reforma Judiciária". A mesa de debate contou também com a presença do Dr. José Leiria, Presidente do Conselho Distrital de Faro, da Dr.ª Rita Branco, Presidente da Delegação de Loulé, e ainda dos Advogados Dr. Álvaro Café e Dr. Manuel Gonçalves.

19 de Novembro





O Conselho Distrital da Madeira organizou a conferência "O papel do Advogado nos Meios de Resolução de Litígios: Mediação e Arbitragem". A abertura esteve a cargo da Bastonária, Dr.ª Elina Fraga. A Dr.ª Carla Morgado, Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, interveio na sessão, ao lado da Dr.ª Margarida de Luz Simplício, Juiz do Julgado de Paz do Funchal.

25 de Novembro

O Instituto de Acesso ao Direito (IAD) promoveu uma acção de formação sobre "Acesso ao Direito: Questões Práticas", no Auditório do Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, em Portalegre, e que contou com a participação do Dr. Jorge Afonso, Vogal do IAD, e da Dr. a Sandra Horta e Silva, Vogal do Conselho Geral com o Pelouro do Acesso ao Direito.

25 de Novembro

No dia da Eliminação de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres realizou-se a conferência "Violência no namoro e igualdade de género", em Penafiel, organizada pela Associação Projecto Criar, e que contou com o apoio da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados, tendo tido como parceiros a Associação Janela Aberta e o Instituto do Desenvolvimento

28 de Novembro

Decorreu a Assembleia Geral para discussão e aprovação do Orçamento do Conselho Geral para o ano de 2015 e para discussão e aprovação do Orçamento Consolidado da Ordem dos Advogados para o ano de 2015. Estiveram presentes ou representados 97 Advogados e o resultado da votação foi o seguinte:

• Orçamento do Conselho Geral: aprovado por maioria, com apenas um voto contra. • Orçamento consolidado da Ordem dos Advogados: aprovado por maioria, com uma abstenção e um voto contra.



29 de Novembro

No âmbito das III Conferências Políticas: O Povo e a Dor – Centenário da I Guerra Mundial, que decorreram em Coimbra, entre 15 e 29 de Novembro, a Bastonária, Elina Fraga, interveio na conferência dedicada ao tema: "Portugal, a Democracia e as (Novas) Guerras", que contou ainda com as intervenções de Diogo Freitas do Amaral, António Arnaut, Alexandre Franco de Sá e Amadeu Carvalho Homem. Entre várias considerações sobre a temática, a Bastonária salientou:

"As nossas lutas devem mobilizar-nos para preservar [...]: preservar a liberdade, os direitos e as garantias constitucionalmente consagrados, sob pena de dissiparmos o património que nos foi oferecido pela geração antecedente à minha [...] Se transigirmos nos princípios e nos valores fundamentais, consentiremos numa despudorada violação dos alicerces do Estado de Direito.[...] Todos temos que reflectir, temos que estar atentos a todos os sinais de retrocesso de direitos, garantias e liberdades que considerávamos intocáveis e que são os verdadeiros pilares do Estado de Direito."



3 a 7 de Dezembro

Portugal Maior, FIL

A Ordem dos Advogados esteve presente no evento Portugal Maior 2014, entre 3 e 7 de Dezembro, tendo decorrido nesses dias três conferências subordinadas aos seguintes temas e que contaram com os seguintes oradores: "Estatuto e Direitos do Idoso", pela Vogal do Conselho Geral Dr.ª Ana Sofia de Sá Pereira; "Consumidor: que Direitos e que Meios de Defesa?", pelo Dr. Marcelino Abreu, Vogal do Instituto do Acesso ao Direito, e "Violência Doméstica contra a Pessoa Idosa - Uma Preocupação Social e Jurídica", pela Dr.ª Maria da Costa Santos, Vice-Presidente da Comissão dos Direitos Humanos.

5 de Dezembro

Entrega da medalha comemorativa dos 50 anos de inscrição na Ordem dos Advogados ao Dr. António Arnaut pela Sr.ª Bastonária. A Dr.ª Elina Fraga, no discurso de homenagem, referiu:

"Cada um de nós, Advogados, tem que se assumir como o Winston, herói do livro 1984, da actualidade, com um final ainda assim diferente, já que a nossa independência nos exige que não nos verguemos ao poder, ao 'amor ao Grande Irmão', sobretudo quando estão em causa a defesa dos princípios e valores essenciais do Estado de Direito e os direitos fundamentais dos cidadãos. [...] Como referiu recentemente o Dr. António Arnaut numa entrevista, 'Todos aqueles que sentem o povo e a pátria não podem ficar calados, sob pena de sermos cúmplices do drama social que estamos a viver.' [...] Sempre que há uma injustiça, ergue-se a voz dos Advogados! [...]."

9 de Dezembro

A Transparência e Integridade, Associação Cívica (TIAC) comemorou o Dia Internacional contra a Corrupção com o lançamento da Provedoria TIAC Alerta Anticorrupção. A Bastonária esteve presente na apresentação desta ferramenta *online*, disponível em www.transparencia.pt, que permite aos cidadãos reportarem de forma segura e confidencial suspeitas de corrupção ou abuso de que tenham conhecimento.

13 de Dezembro

As comemorações dos 40 anos do Conselho Distrital de Évora encerraram com uma sessão solene na qual participaram, para além do Presidente do Conselho Distrital, Dr. Carlos Florentino, a Bastonária, Elina Fraga, o Prof. Doutor Menezes Leitão, Presidente do Conselho Superior, e ainda a Advogada M.ª do Rosário Vicente.

15 de Dezembro

O IAE – Instituto dos Advogados de Empresa da Ordem dos Advogados promoveu a conferência "Arbitragem em sede de propriedade intelectual – A solução de um problema ou um problema sem solução" no Salão Nobre da Ordem dos Advogados. A conferência foi presidida pelo Presidente do IAE, Marco Vieira Nunes, e contou com a presença da Bastonária, Elina Fraga, na abertura do evento. O Juiz Desembargador Dr. Eurico Marques dos Reis e os Advogados Dr. Manuel Lopes Rocha e Dr. Miguel Carretas foram os oradores da sessão.

Dia do Advogado

No âmbito das comemorações do Dia Europeu do Advogado, que se celebrou a 10 de Dezembro, o Conselho Geral da Ordem dos Advogados, em conjugação com o CCBE - Conseil des Barreaux Européens, levou a cabo diversos eventos, que este ano abordaram o tema central da vigilância massiva e as suas repercussões no segredo profissional do Advogado.

O arranque aconteceu em Évora, no dia 2, com uma mesa-redonda que reuniu a Dr.ª Sandra Horta e Costa, Vogal do Conselho Geral, o Dr. Jorge Afonso, Vogal do IAD, o Dr. Carlos Florentino, Presidente do Conselho Distrital de Évora, e a Dr.ª Ana Mafalda Sequinho dos Santos, Juiz de Direito. A mesa foi subordinada ao tema "Segredo Profissional: Desafios face às novas tecnologias de informação".

As jornadas continuaram no dia 3, na Universidade Católica do Porto, com a intervenção de duas estudantes de Direito da UCP, Liliana Macedo Silva e Ana Luísa Mota Miranda, que falaram sobre "O segredo profissional do Advogado - Perspectivas do estudante de Direito"; o jornalista Nuno Miguel Maia abordou "As questões da vigilância em massa e os segredos profissionais". O Advogado José de Freitas, representante da Ordem dos Advogados junto do CCBE, falou sobre a "Preocupação da Europa com o segredo profissional do Advogado"; na mesa esteve ainda presente o Vice-Presidente do Conselho Geral, Dr. Rui da Silva Leal, que partilhou a sua visão sobre "Vigilância massiva: o novo paradigma do segredo profissional do Advogado".

Dia 5, as celebrações ocorreram em Coimbra e Faro. Na Cidade do Conhecimento, o tema escolhido foi "A Protecção de Direitos Individuais no âmbito da Investigação Criminal" e contou com a presença do Dr. António Arnaut (que recebeu, no final da sessão, a medalha dos 50 anos de Advocacia), do Eng. Filipe Custódio, das Advogadas Dr.ª Ana Costa Almeida e Dr.ª Mónica de Castro Quintela, ambas Vogais do Conselho Geral. A cerimónia teve abertura oficial com a Sr.ª Bastonária e o Presidente do Conselho Distrital de Coimbra, Dr. Amaro Jorge.

Já a Sul, o debate sobre "A Defesa do Cidadão e a Garantia do Sigilo Profissional na Era Digital" teve as intervenções do Procurador da República, Dr. António Ventinhas, do inspector da Polícia Judiciária Ricardo Valadas e da Dr.ª Sandra Amendoeira, Vogal do Conselho Geral.

Dia 10 foi a data escolhida para, em Lisboa, encerrar as jornadas. No Dia Europeu dos Advogados, a Ordem dos Advogados organizou a Conferência sobre "Vigilância Electrónica e Segredo Profissional". O Dr. Miguel Salgueiro Meira, Vogal do Conselho Geral, a Dr.ª Maria José Morgado, Procuradora–Geral Adjunta, e a Dr.ª Filipa Calvão, Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados, foram oradores convidados desta sessão, que teve abertura oficial com a Sr.ª Bastonária.





Protocolos



· INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS

O Instituto de Ciencias Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa tem por objecto a investigação, o ensino e a divulgação das Ciências Jurídico-Políticas, das Ciências Políticas, Sociais e Económicas ou outras com estas relacionadas, em especial no que se refere à promoção e desenvolvimento da investigação científica. O protocolo assinado no início de Novembro entre este Instituto e a Ordem dos Advogados prevê um desconto de 25% para Advogados nas iniciativas do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. O Curso Pós-Graduado de Fiscalização Concreta da Constitucionalidade será a primeira iniciativa conjunta entre a Ordem dos Advogados e aquele Instituto.

Parecer

No dia 2 de Outubro, o Conselho Geral emitiu o seguinte parecer sobre o projecto de decreto-lei que estabeleceu o regime jurídico transitório aplicável ao funcionamento dos Tribunais enquanto se mantiverem os constrangimentos ao acesso e utilização do sistema informático de suporte à actividade dos tribunais – CITIUS.





CODEXNET

A Ordem dos Advogados assinou um protocolo de colaboração com a CODEXNET - Códigos Anotados na Internet, no passado dia 19 de Novembro, com o objectivo de estabelecer vantagens especiais para os Advogados na subscrição dos serviços disponibilizados pela CODEXNET.

• IUS GENTIUM CONIMBRIGAE

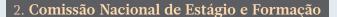
A Ordem dos Advogados assinou um protocolo com o lus Gentium Conimbrigae, Instituto de Investigação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, que desenvolve as suas actividades no âmbito dos Direitos Humanos. Ambas as entidades assumiram o compromisso de colaboração recíproca, de forma permanente e institucional, na promoção de actividades conjuntas, designadamente no desenvolvimento de projectos de investigação.



Tomadas de posse

1 . Comissão Nacional de Avaliação

A Comissão Nacional de Avaliação é a estrutura da Ordem dos Advogados, integrada na orgânica da formação, incumbida de zelar pelos processos de avaliação final dos Advogados estagiários. Compete-lhe, em especial, definir o conteúdo dos exames nacionais de avaliação e agregação, constituindo a última instância em caso de recurso das classificações atribuídas pelos centros de estágio após revisão de provas. Tomaram posse o Presidente, Manuel Henriques, e os Vogais, Maria de Lurdes Sirgado Trigo, Cristina Lino Neto, Mariana Marques dos Santos, Fernando José Mota Soares. Paula Alvarenga e Paulo Alves dos Santos.



A Comissão Nacional de Estágio e Formação, constituída pelo Presidente, António Barreto Archer, a Vice--Presidente, Margarida de Sousa Pereira, e os Vogais, Cruz Oliveira, José Barros, Maria de Almeida Teixeira, Miguel Antas de Barros, Miguel Costa Marques e Pedro Mesquita Caldeira, assegura a prossecução dos princípios orientadores do estágio e da formação contínua por este definidos, em articulação com os Conselhos Distritais. Cabe, em especial, à Comissão Nacional de Formação zelar pela aplicação concreta dos princípios gerais da formação e da coordenação dos programas de estágio, assegurando também um sistema de avaliação justo e qualificado no acesso à profissão.

3. Instituto dos Advogados em Prática Individual

O Instituto dos Advogados em Prática Individual é uma estrutura de apoio da Ordem dos Advogados e surge como resposta a questões relevantes para os Advogados que exercem a profissão de forma liberal. Visa incentivar a integração dos Advogados na Ordem, fazer propostas que conduzam à criação de condições adequadas ao exercício da profissão de forma prestigiada, auscultar de forma regular a situação deste grupo de Advogados, provocar a reflexão e elaborar propostas de soluções para os seus problemas. Tomaram posse o Presidente, João Silva Carapeto, a Vice-Presidente, Fernanda de Almeida Pinheiro, e as Vogais, Márcia Lemos e Margarida Godinho Costa.









4. Instituto de Apoio aos Jovens Advogados

Tomaram posse os novos membros do Instituto de Apoio aos Jovens Advogados (IAJA). Tânia Sofia Mota assumiu a presidência do Instituto. Rui Pedro Soares, João França e Bruna Madureira tomaram posse como Vogais. O IAJA é uma estrutura funcional do Conselho Geral para questões especialmente importantes para os Advogados que exerçam a profissão há 10 ou menos anos, quer de forma liberal em regime de prática individual, quer integrados em organizações societárias, regulares ou irregulares, com particular atenção aos Advogados que iniciem a vida profissional.

6. Comissão Nacional de Prevenção e Combate à Procuradoria Ilícita

Tomou posse a Direcção de Estudo e Planeamento da Comissão Nacional de Prevenção e Combate à Procuradoria Ilícita (CNPCPI). Inês Soares de Castro é a Presidente da Direcção e da CNPCPI. Elsa Pedroso e Manuel Ramos Lopes tomaram posse como Vogais. A Direcção de Estudo e Planeamento é um dos dois órgãos da CNPCPI, que é também composta pela Comissão Coordenadora, e tem como principais objectivos definir, incentivar, coordenar a nível nacional a promoção da Advocacia e da solicitadoria preventivas e desenvolver as acções de combate à procuradoria ilícita. As suas competências integram o levantamento e estudo sistemáticos das situações que proliferam no mercado indiciadoras de ofertas do exercício da procuradoria ilícita, a promoção de acções de sensibilização e mobilização de Advogados e Solicitadores, a intervenção junto da opinião pública com vista ao esclarecimento dos cidadãos, o incentivo das entidades públicas e privadas na criação de mecanismos que potenciem a recusa de actos resultantes do exercício da procuradoria ilícita e respectiva denúncia, entre outras.

5. Instituto dos Advogados de Empresa

A Bastonária, Elina Fraga, deu posse aos membros do Instituto dos Advogados de Empresa (IAE). Marco Vieira Nunes é o novo Presidente, Pedro Vale Gonçalves assume o cargo de Vice-Presidente e Filipa Rodrigues Pereira é a Secretária Executiva. Tomaram posse como Vogais Ana Luísa Soares da Costa e Sara Cristo e Silva. O IAE presta colaboração sobre matérias específicas dos Advogados de empresa ou que exerçam actividade em regime de vínculo permanente, promovendo promover a dignificação do exercício da actividade dos Advogados de empresa, designadamente, e se necessário, através de articulação funcional com as entidades públicas e privadas ou respectivas associações. Outra das competências será criar uma base de dados dos Advogados de empresa.





Setenta e três delegações reuniram-se no Algarve

Decorreu, de 21 a 23 de Novembro, em Vilamoura, mais uma Convenção das Delegações da Ordem dos Advogados, onde foram debatidos, ao longo dos três dias de trabalho, dois temas principais: "Mapa Judiciário: Delegações, que futuro?" e "Intervenção das Delegações nas comunidades locais". O tema que reuniu maior discussão prendeu-se com as repercussões do novo mapa judiciário na organização das Delegações e se estas devem ou não ser reorganizadas de acordo com as novas comarcas. Outro tema bastante focado durante a Convenção foi o da nomeação dos representantes da Ordem dos Advogados nos Conselhos Consultivos das comarcas, bem como os Estatutos da Ordem.

A Bastonária da Ordem dos Advogados, Elina Fraga, aproveitou a convenção para apresentar, logo no primeiro dia, um vídeo concebido pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados – que está disponível no canal Youtube da Ordem – sobre o novo mapa judiciário, "para que haja memória da luta em defesa do Estado de Direito e dos Direitos, Liberdades e Garantias dos Cidadãos", e que mostra "a cronologia dos factos ocorridos desde a entrada em vigor do novo mapa judiciário, a 1 de Setembro de 2014".

Ao longo dos três dias de Convenção foram apresentadas um total de 39 comunicações, 25 sobre o tema do novo mapa judiciário e 14 sobre a relação das Delegações com as comunidades onde se inserem. Destas comunicações resultaram 31 conclusões, que foram apresentadas e votadas no último dia dos trabalhos, das quais 11 foram rejeitadas pelos delegados, duas foram retiradas da votação e 18 foram aprovadas por maioria. As comunicações e as conclusões já estão disponíveis em www.oa.pt.

Durante a convenção, a Bastonária interveio várias vezes para esclarecer algumas das dúvidas levantadas pelas Delegações. Um dos temas mais controversos prendeu-se com as nomeações para os recém-criados Conselhos Consultivos das comarcas, e Elina Fraga lembrou que "o Conselho Geral que esteve em funções no triénio 2008/2011 defendia que a Ordem dos Advogados fizesse parte inte-

grante do Conselho de Gestão [dos Tribunais]. Foi talvez a maior reivindicação que a Ordem fez, era a concretização daquilo que defendemos e que tem consagração constitucional. Se está lá um Juiz e um Procurador, devia estar – porque é um elemento integrante da Justiça – um Advogado".



"Imaginem o que seria podermos participar activamente na gestão e fazer também a fiscalização e o acompanhamento da vida dos Tribunais. Essa posição da Ordem, que o poder político de então não via com bons olhos, foi muito musculada e não merecia apoio por parte dos órgãos da magistratura. Ainda assim, face à pressão que o então Bastonário fez, a verdade é que estava tudo mais ou menos preparado para que assim fosse. Quando tinha sido apalavrada a integração de um representante da Ordem dos Advogados no órgão de gestão, foi a posição do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados que determinou que houvesse o recuo. Na reunião com o então Ministro da Justiça Alberto Costa, este apareceu com o comunicado do Conselho Distrital e disse que, tendo nós e toda a magistratura contra, não poderia acatar as pretensões de uma Ordem que nem sequer se entende internamente sobre esta matéria", lamentou, justificando desta forma a necessidade de haver apenas um organismo interno da Ordem dos Advogados a emitir pareceres, em vez de vários.

Esta declaração da Bastonária serviu igualmente para explicar por que razão a Ordem decidiu nomear os representantes nos Conselhos Consultivos – posição que foi atribuída à Ordem como "prémio de consolação" pela rejeição de representatividade nos órgãos de gestão – com a necessidade de mostrar uma frente unida em todos os terrenos.

Durante a Convenção, Elina Fraga lembrou ainda que a sua geração de Advogados "recebeu a liberdade de bandeja. O primeiro artigo da Constituição fala de uma sociedade justa, igual e solidária; nós, que recebemos este património que outros tanto lutaram para nos dar, não o podemos deixar dissipar. É por isso que quis ser Advogada, julgo que foi por isso que os Colegas quiseram ser Advogados. É por isso que continuamos todos a resistir, sem prejuízo do recuo nos direitos individuais, económicos e sociais. É esta resistência a marca da Advocacia portuguesa. Em todos os debates, em todas as frentes, com coragem e com muita lealdade".

No final da Convenção, ficou decidido que a X Convenção das Delegações, a realizar em 2016, terá a Delegação de Matosinhos como anfitriã.









No Dia Internacional dos Direitos Humanos, a Ordem dos Advogados e a Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados atribuíram mais dois prémios de reconhecimento pelo trabalho em prol dos Direitos Humanos: à Juiza Conselheira Maria Clara Sottomayor e à Congregação Irmãs do Amor de Deus. O Salão Nobre acolheu a cerimónia e mais de uma centena de convidados.

Excerto do discurso da Dr.ª Maria Clara Sottomayor:

"O meu trabalho enquadra-se nas associações de que sou membro ou com quem colaborei e colaboro... por isso este prémio não é só meu. É também de todas as mulheres que trabalham nas associações cívicas e de todas aquelas que me contactam para comigo partilhar a sua história de vida e o seu sofrimento.

A elas o dedico. Cresci numa família que me criou com amor e me deu acesso à educação e à titularidade e exercício de todos os direitos. Sou eu, portanto, que estou em dívida para com a Humanidade. Lutar pelos Direitos Humanos é um dever de cidadania [...] Hoje, a cidadania não tem nacionalidade. É global. No mundo, uma em cada três mulheres sofre violência; as mulheres e as crianças são o grupo onde a incidência da pobreza é mais elevada e, por isso, são as mais vulneráveis a todas as formas de exploração [...] a luta contra a violência não pode ser separada da luta contra o capitalismo económico, que reduz as pessoas a coisas e a instrumentos de lucro. A inevitabilidade não existe. O mundo não tem de ser como é."



Palavra de agradecimento da Irmã Maria da Graça Guedes, superiora provincial, em representação da Congregação das Irmãs do Amor de Deus:

"Hoje, na esteira do testemunho de vida do fundador da Congregação, o venerável Padre Jerónimo Usera, como promotor dos Direitos Humanos, procuramos não só dar a cada um condições materiais e educacionais dignas, mas sobretudo despertar a consciência da dignidade de Filhos de Deus. Por isso, nas nossas obras de educação e promoção humana Cultura e Evangelho são indissociáveis. A Missão Amor de Deus, enquanto promotora dos Direitos Humanos, seja ela levada por Irmãs ou por Leigos, pretende ter em conta todas as dimensões da pessoa e procura abranger todos, sem descuidar os mais carenciados. [...] A educação em, por e para o amor promove cidadãos mais justos e mais fraternos. Acreditamos que o Amor de Deus faz sábios e santos."













Falta trazer para o Direito a vivência social das mulheres

Teresa Féria preside à Associação Portuguesa de Mulheres Juristas (APMJ) e não podia deixar de estar presente na cerimónia de atribuição do Prémio Ângelo d'Almeida Ribeiro – uma vez que a premiada, Dr.ª Maria Clara Sottomayor, integra esta Associação desde 2002 e que o antigo Bastonário teve também um papel importante na sua criação.



Aproveitando a ocasião, quisemos conhecer melhor a Associação:

A primeira percepção para não juristas, é de que se trata de uma associação para a defesa dos interesses sócio-profissionais das mulheres juristas; ora, a APMJ não é isso. O que motivou a criação da APMJ vai determinar o que somos. Nos anos 80, havia ainda muita gente a viver em casas arrendadas e, quando os casais se separavam e não havia acordo quanto ao direito ao arrendamento da casa de morada de família, era necessário que esse desacordo fosse suprido judicialmente.

O artigo 1110.º do Código Civil impõe que um dos critérios a atender quando haja que proferir uma decisão dessa natureza seja o do interesse das crianças.

Ocorreu, então, haver jurisprudência que, na interpretação e aplicação deste critério, afirmava dever atender-se apenas aos filhos nascidos dentro do matrimónio, e uma outra corrente jurisprudencial que entendia que se deveriam também ter em conta os filhos nascidos no seio de uma união de facto. Resolvendo este conflito de julgados, o STJ firmou um assento, que veio a ser publicado no DR de 28 de Maio de 1987, no qual estabelecia que o preceituado no artigo $1110.^{\circ}$ do C. Civil não era aplicável às uniões de facto, "mesmo que destas haja filhos menores". Esta decisão chocou profundamente a sensibilidade jurídica,

política e social de várias mulheres juristas. Sentimo-nos indignadas perante tão flagrante injustiça que era feita às crianças e às suas mães, uma vez que então eram ainda as mulheres a quem era maioritariamente atribuída a guarda e o cuidado dos filhos/as.

Ainda não havia redes sociais, é certo, mas existiam telefones. Falámos umas com as outras, reunimo-nos, estudámos e elaborámos um texto que explicitava os fundamentos das razões pelas quais entendíamos ser a norma constante daquele assento contrária ao disposto no artigo 36.º da Constituição da República e entregámos esse texto ao Provedor de Justiça, que era então o Dr. Ângelo d'Almeida Ribeiro (o antigo Bastonário da Ordem dos Advogados, cujo nome é indissociável da defesa dos Direitos Humanos), pedindo que suscitasse, junto do Tribunal Constitucional, a respectiva declaração de inconstitucionalidade.

Nessa época, eu era Juíza de Direito, as restantes signatárias eram Advogadas e Delegadas do Procurador da República; o Supremo Tribunal de Justiça é a mais alta instância judicial, mas isso não nos assustou e ousámos vir a terreiro afirmar que estava a ser feita uma errada aplicação do Direito, contrária à Constituição da República.

Foi uma atitude corajosa, de que me orgulho, de que todas na APMJ nos orgulhamos e que foi inovadora. A prová-lo está o facto de que, no processo de impugnação da constitucionalidade, o STJ, notificado para se pronunciar sobre o pedido, indica, a dado passo, que os assentos seriam inatacáveis e logo não seria possível sequer equacionar a possibilidade de fiscalização abstracta da sua constitucionalidade.

O Tribunal Constitucional acabou por decidir favoravelmente a pretensão apresentada e, consequentemente, revogou aquele assento.

Um dos aspectos mais relevantes deste movimento de indignação, que conduziu àquela decisão do Tribunal Constitucional, reside no facto de termos feito funcionar os mecanismos institucionais para repor a legalidade, para fazer valer a Constituição da República. E isso foi feito por um pequeno grupo de mulheres juristas, que utilizaram o seu conhecimento do Direito para defender os direitos das crianças e das mulheres com crianças.

A APMJ nasce, e edifica-se, nesse processo de luta pela defesa de direitos fundamentais.

OA: Podemos assumir que essa luta, a par da igualdade, tem marcado a história da APMJ?

Sim, claro. Consideramos que temos o dever de lutar pela construção da igualdade, já que esse não é um valor tido em conta na organização da nossa sociedade: o sistema de organização social em que vivemos não assenta na igualdade de estatuto entre todos os seres humanos - e isto não tem a ver só com Portugal. A prática da vida e do Direito demonstra-nos que a igualdade, enquanto normativo, tem que ser constante e persistentemente equacionada, reafirmada e implementada. Por exemplo, o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal é estabelecido como direito fundamental pessoal pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 3.º), a sua eventual violação tem sido concebida apenas no domínio da esfera pública, como se a sua previsão pudesse unicamente abarcar as relações de uma pessoa com o Estado, como se o modelo social de intervenção das mulheres na esfera pública não fosse relevante, fosse o único modelo de organização social. Ora, se tivermos em conta a experiência de vida comum à maioria das mulheres, o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal são as mais das vezes postos em risco em situações tidas como sendo do domínio da esfera privada ou familiar, por exemplo, quando se força um aborto por se estar grávida de uma criança do sexo feminino, ou se impede a realização segura de um aborto, forçando que este seja feito em condições que põem em risco a vida, ou quando se obrigam as meninas a sofrerem uma mutilação genital. Da mesma forma, concebe-se o direito ao trabalho apenas em função do trabalho remunerado, do trabalho monetariamente valorado no mercado de trabalho. Ora, hoje é um facto público e notório que, para além deste trabalho, existe um conjunto de actividades produtivas, que têm valor económico, que não são monetarizadas e que são desenvolvidas maioritariamente pelas mulheres no âmbito da esfera privada e familiar. O edifício jurídico está construído em função apenas da vivência social dos homens. Falta metade da Humanidade! Falta trazer para o Direito a vivência social das mulheres. Esta outra forma de construir o Direito é uma fonte de crescimento da ciência jurídica, e isso vê-se muito claramente no Direito Internacional. Essa transformação só resultará do casamento feliz entre a teoria e a prática... nós, enquanto mulheres juristas, procuramos fazê-lo no dia-a-dia.

OA: Mas, na sua perspectiva, e na teoria, temos tudo para obter os tais resultados?

A lei portuguesa precisa de continuar a ser aperfeiçoada;



tem ainda muitas falhas, mas tem havido vontade política nos sucessivos governos para a melhorar; nós queremos é sempre mais e melhor.

Uma ocasião ideal para concretizar este propósito abre-se agora, com a aprovação das alterações legislativas que se impõem com a entrada em vigor da Convenção de Istambul. É de realcar, aliás, que a Resolução da Assembleia da República que aprovou esta Convenção recebeu o voto favorável e unânime de todos os partidos, o que, a nosso ver, representa um verdadeiro pacto de regime no que toca à garantia da prevenção e combate à violência contra as mulheres. Há ainda muito por fazer e para fazer. E não só no tocante à implementação dessas alterações legislativas. Existem outros domínios carenciados de atenção. A implementação das licenças de paternidade é um deles, do ponto de vista da APMJ seria importante aumentar a duração, de 10 para 20 dias, da licença de paternidade. O aumento do desemprego tem criado condições para o agravamento da pressão sobre os homens para que não usufruam direitos relativos à paternidade, designadamente licenças, o que leva a que, para não prejudicar as crianças, sejam sobretudo as mulheres a utilizar as licenças, com consequências negativas directas na respectiva empregabilidade, potencial de promoção e de ocupação de postos de chefia, salário e ganhos, bem como na manutenção da adequação ao posto de trabalho, potenciando um reforço da desigualdade profissional entre homens e mulheres e uma perda do contributo destas para a actividade económica. A prová-lo está a assimetria que se verifica entre as licenças obrigatórias por maternidade e por paternidade; segundo dados da CITE, em 2010 foram cerca de 80% as mulheres que receberam subsídio por licença por maternidade, enquanto, dos homens que foram pais, apenas cerca de 58% beneficiaram de subsídio de licença por paternidade, no caso da licença obrigatória, e menos de 49% no caso da licença facultativa.

Ora, parece-nos que seria importante dar sinais à actividade económica e à sociedade em geral de que a melhoria do equilíbrio da vida profissional e da vida familiar

entre mulheres e homens, enquanto dimensão chave da promoção da igualdade entre homens e mulheres, tarefa fundamental do Estado [alínea h) do artigo 9.º da Constituição], permanece um objectivo no actual contexto de dificuldades económicas e financeiras.

Por isso, em Fevereiro de 2012, a Associação Portuguesa de Mulheres Juristas sugeriu à Assembleia da República que legislasse no sentido de aumentar para 20 dias úteis nos 150 dias seguintes ao nascimento do filho.

Outro aspecto a ter em conta respeita ao acesso a determinados cargos de direcção e chefia, por exemplo nos conselhos de administração das grandes empresas,

Aqui não é apenas importante que a lei não vede nem restrinja o acesso de mulheres, é preciso mais do que isso. Não se trata já de igualdade de oportunidades, isso foi uma estratégia adequada aos anos 80/90 do século passado. Nessa altura, era necessário procurar obter como que uma "igualização" das condições de "partida" de mulheres e homens relativamente ao exercício de direitos, mas a experiência destes últimos anos já nos demonstrou que uma mera "igualização" das condições de "partida" é insuficiente, porque não tem em conta a hierarquização social, não tem em conta as diferentes condições de vivência social das mulheres e dos homens. O que se pretende é uma igualdade de resultados. Mas para obtermos isso temos que modificar as tais condições de hierarquização social, substituí-las por relações de igualdade. Uma das formas de o fazer é implementar as concretas condições de mulheres e homens poderem conciliar efectivamente a sua vida profissional com a sua vida familiar, o que, aliás, está consagrado na Constituição da República como direito fundamental dos trabalhadores, em virtude de uma proposta nesse sentido apresentada pela APMJ.

As pessoas não são apenas produtoras de bens ou serviços, têm a necessidade de desenvolver afectos e emoções. E este lado afectivo é muitas vezes preenchido com a constituição de uma família. Ora, não se constitui uma família para depois a "arrumar numa caixinha, numa gaveta". É um universo que transportamos para todo o lado.

Como vê, temos de alterar essa realidade social em função de tudo isto... e essa capacidade de transformação é mais forte nas mulheres do que nos homens, porque nós temos essa necessidade de transformar o sentir no real. O Alçada Baptista, em *Os Nós e os Laços*, fala disso; ele diz qualquer coisa como "as mulheres não perderam a capacidade de sonhar" e é essa capacidade que nos permite imaginar o modo de transformar o mundo e lutar por isso.

\mathbf{OA} : Onde encaixaria o mérito individual nessa alteração?

Acho que em qualquer progressão numa carreira assente no mérito, mas os critérios de avaliação do mérito têm que ser reformulados, devem ser mais alargados e abranger tudo aquilo que é a pessoa. A regra não pode ser construída tendo como base apenas a percepção do mundo segundo a experiência de vivência social dos homens; se assim for, é deficitária. Imagine o seguinte: uma reunião marcada para o final de uma tarde, à hora em que é preciso ir buscar as crianças à escola. A ausência a essa reunião por esse motivo

é reveladora de menos mérito profissional?

OA: Defende as quotas?

Defendo. Concebo as quotas como uma espécie de um aparelho nos dentes – usa–se numa determinada altura para corrigir uma dada situação; neste momento, precisamos das quotas para a vida política ou para os conselhos de administração, porque é preciso corrigir uma distorção da realidade. Considero–as importantes em todos os sítios onde houver uma sub–representação de género.

OA: Há algum modelo feminino no julgar?

Não acredito nisso. Penso que existam modelos conformes à Constituição, à defesa de ideias justas, ou não. Nós, mulheres, temos mais facilidade que os homens de manifestar a sensibilidade e a emoção.... mas isso é uma vantagem! Ser considerado uma desvantagem é uma mistificação, um estereótipo. Pessoas como António Damásio já demonstraram as vantagens em poder utilizar melhor todas as nossas capacidades; os homens têm de fazer o mesmo, precisam aprender a fazer o mesmo.

OA: Para terminar: uma nota sobre a Convenção de Istambul ...

É um marco relevante na História do Direito, em primeiro lugar, e que vai determinar grandes alterações legislativas em Portugal. Tanto quanto sei, existe na Assembleia da República consenso relativamente à criminalização da mutilação genital feminina e do casamento forçado, mas já quanto às alterações à tipificação da violação ou do assédio sexual ainda não existe esse consenso. Contudo, a Convenção não se esgota nestes temas. A Convenção, por exemplo, aborda uma questão que tem sido um dos nossos "cavalos de batalha": a necessidade de salvaguarda das vítimas de violência doméstica aquando dos processos de divórcio ou de regulação das responsabilidades parentais. A APMJ defende que nestes casos é necessário introduzir naqueles regimes jurídicos uma cláusula de salvaguarda destas pessoas. Para este efeito, entendemos que o artigo 1906.º do Código Civil deveria ser modificado de forma a excepcionar do exercício conjunto das responsabilidades parentais os casos em que ocorra, ou tenha ocorrido, violência na família. Aliás, já apresentámos ao Parlamento esta nossa sugestão.

A este propósito, apraz-me registar a existência de uma vontade política consistente no sentido de procurar transformar a realidade nacional ao nível da violência doméstica, comum a este e ao anterior governo, ainda que entendamos que a tipificação deste crime, o actual artigo 152.º do Código Penal, tem algumas deficiências e insuficiências, e que do ponto de vista processual, penal e civil faltam ainda alguns mecanismos, mas consideramos que existe um caminho legislativo que tem vindo a ser feito no sentido de aperfeiçoar este edifício. Temos alguns alicerces, mas ainda temos muito para aprofundar e consolidar.

Agenda

JANEIRO | 2015

I PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA DEFESA NACIONAL: DIREITO NACIONAL, DIREITO INTERNACIONAL E EUROPEU, CONTRATAÇÃO PÚBLICA E ATIVIDADE EMPRESARIAL

Inicia-se em Janeiro de 2015 o I CURSO DE PÓS-GRA-DUADO EM DIREITO DA DEFESA NACIONAL: Direito nacional, Direito internacional e europeu, contratação pública e atividade empresarial. O curso é organizado pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, Instituto Europeu e Instituto de Direito Económico Financeiro Fiscal (FDL) e tem como parceiro institucional o Instituto da Defesa Nacional. O curso possibilitará um conhecimento global sobre Direito da Defesa Nacional. Mais informações em: www.ideff.pt.

JANEIRO | 2015

CURSO DE PREPARAÇÃO PARA ADMISSÃO AO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

A Universidade Portucalense organiza mais uma edição do Curso de Preparação para Admissão ao Centro de Estudos Judiciários. Com duração de cinco meses, o curso decorre às segundas e terças-feiras, sob a coordenação de Gil Moreira dos Santos. **Mais informações em www.upt.pt ou através do n.º verde 800 27 02 01.**

16 JANEIRO | 2015

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E O PROCESSO DO TRABALHO

A APODIT – Associação Portuguesa de Direito do Trabalho, em parceria com o Centro de Estudos Judiciários, o Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados e a Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, organiza a Conferência "O Novo Código de Processo Civil e o Processo do Trabalho", no dia 16 de Janeiro de 2015, na Universidade Nova de Lisboa. A sessão de abertura conta com a presença dos Profs. Doutores António Rendas (reitor da UNL), Rosário Palma Ramalho (presidente da APODIT) e António Pedro Barbas Homem (director do CEJ), Dr. António Jaime Martins (presidente do CDLOA) e Prof. Doutor José João Abrantes (Faculdade de Direito da UNL). Pode inscrever-se fazendo o download da ficha de

inscrição e enviar para a APODIT, para o e-mail apodit2013@gmail.com.

29 a 30 JANEIRO | 2015

I CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO ALIENAÇÃO PARENTAL - INVISIBILIDADES JURÍDICAS

O Conselho Distrital de Lisboa, em parceria com o Instituto Brasileiro de Direito de Família, promove o I Congresso Luso-Brasileiro Alienação Parental - Invisibilidades Jurídicas, que se realiza dos dias 29 e 30 de Janeiro de 2015, no Forum Lisboa. A Associação Brasileira Criança Feliz, a Sociedade Brasileira de Psicologia Jurídica e a Alienação Parental Revista Digital Lusobrasileira são as entidades que aderiram à iniciativa. Inscrições até 27 de Janeiro de 2015, através de centro.estudos@cdl.oa.pt.

7 a 23 FEVEREIRO | 2015

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FARMÁCIA E DO MEDICAMENTO

O Centro de Direito Biomédico da Faculdade de Direito de Coimbra organiza mais uma edição da pós-graduação em Direito da Farmácia e do Medicamento, sob a direcção dos Profs. Doutores João Rui Pita e André Dias Pereira. As inscrições decorrem até dia 5 de Fevereiro, estando disponíveis 25 vagas para juristas. As aulas decorrerão entre 7 de Fevereiro e 23 de Fevereiro. Mais informações: www.centrodedireitobiomedico.org.

21 a 28 FEVEREIRO | 7 MARCO | 2015

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM COMPLIANCE E DIREITO PENAL

O curso promovido pelo Instituto de Direito Penal Económico e Europeu e pelo Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra terá lugar nos dias 21 e 28 de Fevereiro e 7 de Março de 2015, das 10h00 às 13h00 e das 14h30 às 17h30. As inscrições encontram-se abertas até 16 de Fevereiro próximo. Mais informações: www.fd.uc.pt/idpee/ ou através do 239 15 59 93.

notícias |

ORDEM NACIONAL EUROPA/INTERNACIONAL





NACIONAL

1 - FRAGILIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

Durante o Colóquio sobre o Direito do Trabalho, realizado em Lisboa, no Supremo Tribunal de Justiça (STJ), Henriques Gaspar, Presidente do STJ, afirmava que, devido às mudanças políticas, económicas e sociais, regista-se uma "consequente modificação do Direito do Trabalho". Henriques Gaspar acrescentou ainda que "a fragilização do carácter protector do Direito do Trabalho, através do esbatimento do estatuto em favor da dimensão especificamente contratual e privatística, enfraquece a garantia dos vínculos e a protecção do trabalhador enquanto condição de liberdade".

Assim, as empresas, ao procurarem adaptar-se às alterações, "diminuem consequentemente o trabalho estável". Alertava ainda para a temporalidade e a precariedade dos vínculos laborais com salários reduzidos, caminhando para "o risco de fractura social e a emergência social de um segmento de excluídos – os excluídos do mercado de trabalho".

2 - DEPUTADOS PORTUGUESES PEDEM LIBERTAÇÃO

Uma delegação de cinco deputados portugueses entregou uma carta na residência da Embaixadora do Paquistão em Lisboa em que se apela à libertação de Asia Bibi, uma cristã paquistanesa, de 43 anos, que foi acusada de ter proferido blasfémia e condenada à morte. O documento, assinado por 76 parlamentares, foi dirigido ao Presidente do Paquistão, Mamnoon Hussain, e ao primeiro-ministro, Mian Nawaz Sharif – apelando para o fim definitivo do processo contra Asia Bibi.

Na carta solicita-se a protecção dos direitos fundamentais, nomeadamente "a sua vida e liberdade", para além de ser pedida a revogação da lei penal da blasfémia, "vista internacionalmente como o pior instrumento de repressão religiosa". Caso seja aplicada a pena, esta será a primeira mulher a ser morta no Paquistão pela acusação de blasfémia.

ORDEM NACIONAL EUROPA/INTERNACIONAL







3 - CASAMENTO FORÇADO, UM CRIME PÚBLICO?

A proposta de lei está a ser preparada por várias deputadas e prevê criminalizar os casamentos forçados. Em Portugal, os casos mais comuns acontecem dentro das comunidades de etnia cigana e nas comunidades estrangeiras, chegando a registar-se o envolvimento de menores. O objectivo desta iniciativa é tornar este crime público.

Recorde-se que esta proposta surge como resposta à Convenção de Istambul, que tem como prioridade "proteger as mulheres contra todas as formas de violência". Esta iniciativa legislativa faz parte de um pacote de alterações ao Código Penal, onde constam também o *stalking* (perseguição física) e o *cyberstalking* (perseguição através das redes sociais).

4 - CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS

Portugal foi eleito para o Conselho de Direitos Humanos (CDH) da Organização das Nações Unidas (ONU), com 184 votos a favor – assumindo o terrorismo internacional e os conflitos como "os problemas mais prementes". Portugal integrará, pela primeira vez, a partir de Janeiro de 2015, o organismo que, em 2006, sucedeu à Comissão de Direitos

Humanos, de que fez parte por três vezes no passado. O CDH, com sede em Genebra, inclui 47 membros: 13 membros africanos, 13 asiáticos, 8 da América Latina e Caraíbas, 6 da Europa de Leste e 7 da Europa Ocidental, e outros.

5 – PRÉMIO INTERNACIONAL JUSTIÇA JUVENIL SEM FRONTEIRAS

O Programa Escolhas foi distinguido com o Prémio Internacional Justiça Juvenil sem Fronteiras, atribuído pelo Observatório Internacional da Justiça Juvenil, reconhecendo o Programa como "uma das mais eficazes e efectivas políticas públicas de promoção da inclusão social de crianças e jovens em risco". O prémio, patrocinado pela UNESCO, foi entregue dia 3 de Dezembro e teve em conta todo o trabalho desenvolvido na inclusão social de crianças e jovens oriundos de contextos sócio-económicos vulneráveis, "em particular descendentes de imigrantes e minorias étnicas, na lógica da igualdade de oportunidades e de melhorias da coesão social". O Programa Escolhas foi criado em 2001 e está integrado na actividade do Alto Comissariado para as Migrações, sob a tutela do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, Pedro Lomba.

ORDEM NACIONAL EUROPA/INTERNACIONAL





EUROPA/ INTERNACIONAL

1 - SEM-ABRIGO ESTIGMATIZADOS EM FRANÇA

Várias associações de Direitos Humanos e a própria ministra francesa da Saúde, Marisol Touraine, protestaram contra a iniciativa do Serviço de Ajuda Médica Urgente de Marselha: segundo a proposta daquela entidade, os sem-abrigo desta localidade deveriam usar um triângulo amarelo ao peito com identificação e lista de doenças crónicas. Centenas de pessoas manifestaram-se contra a ideia, já que, para além de uma clara violação intolerável dos direitos, surgiu imediatamente a inevitável comparação com o Holocausto - quando, há mais de 70 anos, os judeus foram obrigados a circular com uma estrela de David ao peito. A iniciativa não foi avante.

2 - "TESTES" À HOMOSSEXUALIDADE PROIBIDOS

O Tribunal Europeu de Justiça proibiu a realização de testes médicos ou outros para "aferir a homossexualidade" dos candidatos a asilo, exigindo assim que as autoridades dos 28 Estados membros respeitem a dignidade da vida privada e familiar dos indivíduos que alegam ser perseguidos nos seus países de origem devido à sua orientação sexual. "Interrogatórios sobre detalhes das práticas sexuais do candidato" ou a exibição de fotografias ou filmes "são contrários aos direitos fundamentais", salientou ainda o Tribunal Europeu.

3 - DEZOITO ANOS DE PRISÃO POR PARTICIPAR EM MANIFESTAÇÃO

Dilorom Abdukadirova, uma cidadã do Uzbequistão, participou, a 13 de Maio de 2005, numa manifestação realizada na cidade de Andizhan, com o intuito de se opor às medidas económicas do governo. Durante esta manifestação, as autoridades abriram fogo sobre os manifestantes e Dilorom acabou por fugir para o Quirguistão – acabando por se exilar na Austrália, em Fevereiro de 2006. Em 2010 volta ao seu país e acaba presa, apesar das garantias dadas de que isso não aconteceria. A condenação por difamação, entrada e saída ilegal no país e tentativa de derrube do regime resultou em 10 anos de prisão, somando–se mais oito anos de prisão por ter, alegadamente, violado regras prisionais.

4 - PRESA POR QUERER ASSISTIR A JOGO

Ghoncheh Ghavami, de 25 anos, iraniana, estudante de Direito na Universidade de Londres, foi condenada a um ano de prisão por ter assistido a um jogo de voleibol no Estádio Azadi, em Teerão. A jovem estudante, com formação superior na Escola de Londres de Estudos Orientais e Africanos, entrou no estádio para manifestar-se contra a proibição de as mulheres assistirem a eventos desportivos. O irmão de Ghoncheh lançou uma petição *online* a pedir a libertação da irmã, mas o tribunal acabou por condená-la

ORDEM NACIONAL EUROPA/INTERNACIONAL









a um ano efectivo de prisão pelo crime de propaganda contra o governo.

5 – "RÁPIDA DETERIORAÇÃO" DOS DIREITOS HUMANOS NA UCRÂNIA

Segundo um relatório divulgado pela Maplecroft (organização especializada em gestão de risco) e na sequência dos conflitos no leste da Ucrânia, o número de deslocados internos aumentou e as condições económicas pioraram - deixando as populações mais vulneráveis a cenarios de tráfico humano. Ao lado da Tailândia e da Turquia, a situação social da Ucrânia tem vindo a deteriorar-se mais do que em qualquer outro país, sobretudo desde os protestos em Kiev.

Para ler o relatório, aceda a www.maplecroft.com

6 - PRÉMIO SAKHAROV PARA A LIBERDADE DE PENSAMENTO

Chama-se Denis Mukwege, nasceu em 1955, em Bukavu, no Congo; estudou Medicina e fundou o serviço de ginecologia do Hospital de Lemera, mas foi obrigado a fugir e regressar à sua terra natal, onde o hospital e maternidade que construiu viriam a ser destruídos em 1998, durante a segunda guerra do Congo. O médico reconstruiu o conceito hospitalar em Panzi, tratando as grandes vítimas da violência dos combatentes - mulheres e raparigas. No hospital, para além de cuidar das mulheres do ponto de vista físico, existe apoio psicológico e aconselhamento jurídico de forma a que os agressores possam ser levados a tribunal.





"[Acesso dos pais a listas de pedófilos] Caso não fosse sindicado pelo Tribunal Constitucional, representaria o regresso ao pelourinho e à justiça de apedrejamento."

> Jorge Sampaio In Público 02-10-2014

"A liberdade não é uma espécie de coisa que nos cai do céu. É qualquer coisa que é fabricada pela vontade de cada um dos actores da vida cívica que somos nós. Os frutos da liberdade são aqueles que são preparados pela iniciação de cada um de nós na vida. E essa iniciação passa pela família, pela educação que se recebe, mas sobretudo pelo ensino, que é a base de uma democracia com esse nome. A escola é que é o centro daquilo que o futuro pode ter de diferente."

Eduardo Lourenço In Público 03-10-2014

"Em Portugal, o poder judicial está sistematicamente sujeito aos caprichos de maiorias formadas sem uma linha condutora nem consensos que permitam uma estruturação do sistema, que recolha amplos apoios, susceptível de perdurar no futuro."

Jorge Esteves In Correio da Manhã 11-10-2014

"[Partidos políticos não revelam quem fez donativos nos últimos anos] Está explícito na Constituição que os partidos devem ser transparentes sobre a forma como se organizam e financiam e esta opacidade em torno das finanças acaba por ser uma violação desses pressupostos."

Luís de Sousa In i online 11-10-2014

"Os apelos do Presidente da República não nos tiram do lamaçal, agravam-no."

Manuel Carvalho da Silva In JN 11-10-2014 "A inefável doutora Paula Teixeira da Cruz – que decretou uma reforma do mapa judiciário mas não se lembrou de verificar a tempo e horas se ela funcionava e conseguiu, desta maneira simples, que os tribunais total ou parcialmente parassem – resolveu a coisa pedindo desculpa a meio mundo, na presunção de os portugueses perante esse acto de humildade a desculparem a ela como já tinham outrora desculpado Egas Moniz."

Vasco Pulido Valente In Público 12-10-2014

"A Senhora Ministra [Justiça], no intervalo da sua enésima declaração sobre pedofilia, diz que o que se passa nos tribunais não é grave, ou seja, a justiça civil parada é apenas um contratempo. E até pedem [Educação e Justiça] desculpa, como se a gravidade dos seus erros políticos fosse apenas uma travessura." Pedro Marques Lopes

In DN 12-10-2014

"Portugal sozinho não vai lá [...] Têm de ser os países do Norte e do Centro da Europa, excedentários, a abrir os cordões à bolsa para compensar a austeridade do Sul da Europa. Se isso for feito, é possível que haja uma retoma económica."

João Pereira Leite In Jornal de Negócios 12-10-2014

"Quando os países se portam mal connosco, Portugal só tem uma maneira de reagir, que é cortar as relações ao mínimo [...] pois se os juízes são, subitamente, todos incompetentes para lá estar, então também o são os professores e os médicos."

Miguel Sousa Tavares In Notícias ao Minuto 03-11-2014



"Esta espécie de regionalização parece ter antecedido o movimento que no mundo procura acudir ou declinar as soberanias e poderes inerentes tradicionais, implantando a confiança recíproca, pondo o respeito no lugar da tolerância, o diálogo como conciliador das divergências."

> Adriano Moreira, in Diário Digital 15-12- 2014

"Quero convidar-vos para que 2015 possa representar a campanha da própria Ordem dos Advogados na afirmação da igualdade do género. É uma campanha que foi lançada pela ONU, que terminará em Setembro de 2015 e à qual a Ordem dos Advogados se vai associar.

Não nos podemos silenciar quando, em Portugal, é assassinada uma mulher por semana.

Este ano já morreram duas mulheres, que eram Advogadas, fruto de violência; isto tem de despertar em cada um de nós a consciência para este combate; como tem de despertar a consciência para qualquer combate em que exista uma desigualdade por força do género.

Isto é algo que mobiliza as mulheres, mas estou certa de que mobilizará cada um dos homens que são também Advogados [...] foi para defendermos estes valores e estes princípios que cada um nós quis ser Advogado/a." Elina Fraga

Encerramento da Convenção das Delegações 23-11-2014

"Quando acontece algo verdadeiramente importante e que suscita receio de mudança, a reacção da superestrutura política e mediática, que vivem em simbiose de fala, é um discurso profundamente conservador, que é castrador do debate e da opinião numa democracia. Este é um dos factores mais evidentes de como a nossa democracia é muito imperfeita [...]."

Pacheco Pereira In Sábado 27-11-2014

"Estamos a caminhar, aqui em Portugal, como em muitos outros países da Europa, para um processo penal autoritário, o que nos deve desafiar a reflectir sobre a protecção de direitos individuais, designadamente no âmbito da investigação criminal – a vigilância em massa e a garantia de confidencialidade na relação entre o Advogado e o seu constituinte."

Elina Fraga Na comemoração do Dia Europeu dos Advogados 05-12-2014 "Segurança e imigração são preocupações de qualquer país, mas as políticas devem ser elaboradas para preservar a vida das pessoas."

António Guterres Diálogos do Comissário ACNUR, Genebra 10-12-2014

"Eu represento os 66 milhões de raparigas que não podem estudar. Queridos irmãos e irmãs, o mundo dos adultos até pode perceber isto, mas as crianças não. Porque é que os países chamados fortes são tão poderosos a criar a guerra mas tão fracos a criar a paz?

Porque é que dar armas é fácil e dar livros é difícil? Porque é que fazer tanques é tão fácil, mas construir escolas é tão difícil?"

Malala Yousafzai In Observador 10-12-2014

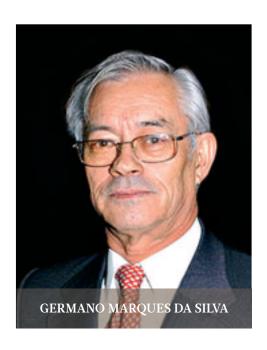
"A intolerância é incompatível com a liberdade de expressão e de pensamento e são também, nos tempos que correm, as tentativas de asfixiamento do pensamento livre e democrático [...] o acesso ao Direito e à Justiça é inalienável do conceito de cidadania, assegurá-lo é um dever da República, garanti-lo é obediência, desde logo, à lei fundamental: a Constituição da República Portuguesa."

Eldad Mário Neto Atribuição do Prémio Ângelo d'Almeida Ribeiro 10-12-2014

"O alarido reinante sobre o segredo de justiça é artificial. O que se pretende é o julgamento da Justiça. Não devemos temê-lo enquanto prestação de contas de uma magistratura independente em processos cujas investigações visam arguidos poderosos, personalidades politicamente expostas, factos sensíveis à vida da comunidade. As inflamadas proclamações sobre a violação do segredo só acontecem nestes casos. Processo de pobre não tem essa delicadeza."

Maria José Morgado In Expresso 13-12-2014

"Base de dados





Cadastro de pedófilos com acesso por pais de menores de 16 anos

É pedida a minha opinião, expressa em não mais de dois mil caracteres, sobre o registo dos condenados por crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores (pedofilia) e acesso dos pais a esse registo por um prazo mais ou menos longo para além da condenação e cumprimento da pena. Sou radicalmente contra tal acesso, porque considero que a possibilidade de os pais acederem a esse cadastro significa, na prática, uma nova pena ou o prolongamento por esse tempo da pena aplicada, o que põe em cheque o fim de reintegração social do delinquente, que é norma do nosso Direito e aspiração de todos os que se preocupam com a sorte dos que são condenados pela prática de algum crime.

Percebo a necessidade de prevenir a criminalidade, toda a criminalidade, especialmente a grave, e de modo muito particular a que vitima as nossas crianças, como são todos os casos da pedofilia, mas não podemos esquecer, sob pena de subversão dos ideais democráticos e humanistas, que aqueles criminosos são pessoas que erraram, mas nem por isso deixam de ser humanos, e que, se é dever da sociedade organizada prevenir o crime, combatendo as suas causas, é também nosso dever tratar os que erraram com humanidade e justiça, para que não reincidam e possam ainda realizar-se como pessoas e cidadãos. Permitir que o condenado que já cumpriu a sua pena tenha a sua vida permanentemente devassada com a sua exclusão social como inevitável consequência é descrer da capacidade de arrependimento e de emenda do delinquente, o que vai contra o nosso sentido de humanidade e os princípios que regem o nosso Direito Penal, por uma parte, mas é também o reconhecimento do fracasso do aparelho da Justiça, que não cumpre os fins que se propõe por outra. A prevenção criminal, também contra a pedofilia, mas não só, deve fazer--se pela educação de todos e pela actuação inteligente das forças de polícia. E porque não, então, medida idêntica para outros crimes também repugnantes ou que são causa de graves danos pessoais e sociais? Acresce que quando a lei cria excepções aos princípios deixa a porta aberta para todos os abusos. As crianças exigem do poder todos os esforços para a sua protecção, mas assim também os delinquentes para a sua reintegração, que a culpa pelos seus actos é muitas vezes também responsabilidade nossa.

" de pedófilos



A Directiva n.º 2011/92, da União Europeia, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 2011, trata a luta contra o abuso sexual de crianças e a pornografia infantil e substitui a Decisão—Quadro n.º 2004/68/JAI, do Conselho.

Portugal já devia ter transposto esta directiva para o quadro legal nacional em Dezembro de 2013, mas até ao momento continua-se a balancar e a estruturar os vários argumentos a favor e contra algumas medidas propostas. A directiva prevê uma base de dados de pedófilos com acesso exclusivo das autoridades, prevendo-se também a intenção de alargar o acesso a todos os pais com filhos menores de 16 anos, embora aqui se exija uma maior reflexão e sempre tenha que haver a apreciação por um magistrado após a apresentação de requerimento devidamente fundamentado.

No Instituto de Apoio à Criança (IAC), temos vindo a travar a luta contra este flagelo - defendemos a criação de uma base de dados oficial, confidencial, que permita listar os nomes de todos os condenados por abuso sexual de crianças e de pornografia infantil. Estes condenados devem ser segui-

dos de forma a prevenir reincidências, porque, após o cumprimento da pena, há uma percentagem elevadíssima de condenados por crimes contra crianças que não recupera. São, por isso, necessárias intervenções urgentes, pois a situação é muito preocupante. Essas medidas devem incluir tratamento psicoterapêutico ou medidas de segurança, consoante a perigosidade do indivíduo.

Acredito que esta listagem de condenados deve estar também ao serviço das entidades que trabalham com crianças, podendo ser facilitado o acesso aos registos criminais. De lembrar que foi também o Instituto de Apoio à Criança que se bateu para que fosse exigido o registo criminal dos trabalhadores que trabalham com crianças (o que foi conseguido logo em 2008) e que não fosse apagada a condenação por abuso sexual de crianças ao fim de cinco anos, como acontecia antes.

Acima de tudo, e reconhecendo a complexidade da medida, defendo um investimento em adequadas medidas de controlo e vigilância - temos de ser cada vez mais exigentes, porque, apesar de todas as medidas já tomadas, a situação continua muito preocupante e

novos desafios se colocam, nomeadamente o aumento significativo dos sites de pornografia infantil. Esta questão tem sido também prioritária para o Instituto da Criança, acompanhando também todo o trabalho e coragem da comissária Cecilia Malmstrom, que afirmou peremptoriamente, perante os eurodeputados, que: "A pornografia infantil não tem qualquer relação com a liberdade de expressão, por se tratar de um crime."

Sabemos que não vamos resolver todos os problemas das crianças em perigo e exploradas sexualmente e que sofrem tão dolorosamente as consequências de uma sociedade tantas vezes desumanizada e injusta socialmente - mas continuaremos a tudo fazer em prol de um futuro com mais condições, de mais bem-estar e dignidade de para as nossas crianças, tal como elas o merecem.

N. R.: A Assembleia da República, por unanimidade na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, atribuiu ao Instituto de Apoio à Criança o Prémio de Direitos Humanos 2014.

"Os laudos deviam estar nos Conselhos Distritais"

Há um ano, Luís Menezes Leitão sentiu que devia dar o seu contributo "à defesa intransigente da Ordem e à dignificação da profissão de Advogado". Um ano depois, preside ao Conselho Superior, onde decidiu dar prioridade aos atrasos dos laudos - conforme tinha prometido no seu programa eleitoral. Porque uma Justiça tardia não é Justiça.

OA: Prof. Menezes Leitão, lembra-se das suas motivações de há um ano?

Na época, candidatei-me porque entendi que era importante a situação da deontologia na Ordem dos Advogados. Não estava em causa a forma como as equipas conduziram a deontologia até então, mas havia alguma polémica em relação à articulação das relações com os Conselhos de Deontologia. Por isso, assim que assumimos o cargo, tentámos desde logo adoptar alguns procedimentos novos... Sempre que um Conselho Superior sai, é necessário redistribuir todos os processos - e há sempre alguns problemas inevitáveis de transição; mas lembro-me, no entanto, que havia muitos processos relativos aos laudos - que creio terem derivado da crise financeira. Esta originou uma maior contestação dos pagamentos aos Advogados do que seria normal, e por esse motivo uma multiplicação dos pedidos de laudo, e daí termos tomado a decisão de dar prioridade a estes casos. Estamos preocupados com o rápido pagamento aos Colegas; e neste momento já conseguimos recuperar algum terreno nesta matéria. Esperamos que continue...

OA: Mas essa é uma matéria que, no seu entender, devia estar sob a alçada do Conselho Superior?

Não; a nosso ver, os laudos não deviam estar no Conselho Superior da OA. O Conselho Superior têm essencialmente funções disciplinares e deontológicas; os laudos são um juízo pericial que devia estar nos Conselhos Distritais: há mais proximidade, maior conhecimento da área e das práticas do distrito... Acho que esta medida, que data de 2005,



"DISCUTIR ASSUNTOS RELATIVOS AOS CLIENTES (NAS REDES SOCIAIS) VIOLA O SIGILO PROFISSIONAL. É UMA SITUAÇÃO GRAVE E QUE PODE CONSTITUIR FALTA DISCIPLINAR."

foi uma má medida, porque veio aumentar a pendência de processos no Conselho Superior e torna mais difícil os julgamentos dos recursos e os processos disciplinares da sua competência. Embora o Conselho Superior reúna Colegas de todo o País, acredito que estes processos funcionariam melhor nos Conselhos Distritais.

OA: Se dependesse de si, alteraria esta situação?

A minha proposta pessoal, desde sempre, é que o Conselho Superior se concentre em questões do seu mandato específico: estabelecer as regras gerais deontológicas da OA, julgar em recurso os processos que chegam dos Conselhos de Deontologia e tramitar os processos que julga em primeira instância. Não sendo os laudos aquilo que devia ser o cerne da competência do Conselho Superior, é neste momento, e devido à situação de crise em que vivemos, uma das questões mais importantes; e daí termos de dar prioridade, já que não podemos deixar os colegas sem receber honorários durante meses. E todos os dias surgem mais laudos, já que há actualmente uma grande contestação à fixação dos honorários... E avolumam-se os casos..... Esse foi, então, o grande problema com que nos defrontámos no Conselho Superior e que resulta dessa alteração estatutária de 2005.

Mas no futuro esperamos deixar todos os processos dos laudos, assim como os processos disciplinares, em dia. Já não podemos prometer que não existam processos a decorrer nos Tribunais Administrativos, porque esses demoram muito tempo – aliás, devo dizer que tivemos que contestar nos Tribunais Administrativos muitos processos de impugnação de decisões que diziam respeito ao anterior Conselho Superior.

OA: E em termos de processos que envolvem questões do código deontológico?

O público em geral sabe que o que distingue a profissão de Advogado é ter um rigorosíssimo código deontológico e que existem órgãos para o aplicar.

Há uma situação que eu já sabia que existia, mas que acabei por encontrar numa dimensão superior àquela que esperava: há imensa gente a apresentar participações deontológicas contra Advogados sem qualquer fundamento. Temos casos de pessoas que instauram participações contra uma série de Advogados mesmo nas áreas do apoio

judiciário e que se queixam reiteradamente dos processos, muitas vezes sem justificação. Ora, como calcula, isso dá imenso trabalho: depois de apresentada a queixa, ocorre a apreciação inicial, tem o processo que ser distribuído a um relator e muitas vezes verificamos que a participação é totalmente infundada.

A nosso ver, devia ponderar-se se não deveria haver penalizações para as pessoas que recorrentemente se queixam injustificadamente dos Advogados. Este tipo de participações, contínuas e sucessivas, acaba por tornar a jurisdição disciplinar da Ordem muito mais complexa do que devia ser: seríamos mais eficazes se não tivéssemos estes processos.

Por outro lado, temos visto que há uma grande litigância em torno da jurisdição disciplinar da Ordem – talvez em certa forma excessiva – e que também é tarefa do Conselho Superior resolver. As pessoas que são condenadas no Conselho Superior recorrem aos Tribunais Administrativos, o que significa que as decisões acabam por transitar para estes Tribunais, cabendo mais uma tarefa ao Conselho Superior: a tarefa de justificar as decisões que tomou nos recursos que lhe foram distribuídos; e isto em relação a processos que venham de qualquer ponto do País.

Esperamos, por isso, uniformizar procedimentos, por forma a tornar mais eficaz a acção do Conselho Superior.

OA: Como vê que isso possa acontecer?

Neste momento, queremos articular, em reunião geral com os Conselhos de Deontologia (que decorrerá a 24 de Novembro), a uniformização dos procedimentos; verificámos que, por vezes, existem diferentes posições dos Conselhos de Deontologia; neste momento, temos várias ideias em curso – sendo uma delas a de lançar um grande congresso sobre a deontologia profissional do Advogado. Isto porque há muitas dúvidas sobre a matéria e achamos que será interessante ver essas dúvidas debatidas por vários especialistas. Este poderá ser um passo para a revisão do Regulamento Disciplinar da Ordem, que precisa de ser melhorado.

OA: Quais as principais queixas que recebe por parte dos Advogados?

Queixam-se do excesso de animosidade.... Verificam-se muitos litígios entre Colegas, ocorrendo por vezes diligências compositórias porque os Colegas se envolveram em litígio. Ora, se a discussão é normal na nossa profissão, já não o é que a mesma degenere em conflito aberto... A nossa ideia passa por transmitir, de uma forma pedagógica, que, mesmo defendendo intransigentemente os interesses dos nossos constituintes, devemos fazê-lo num quadro de relacionamento cordial entre os diversos Colegas. Há quem se queixe que se perdeu o respeito que outrora era tradicional existir entre os Colegas e alguns casos de conflitos entre Advogados chegam mesmo a constituir falta disciplinar. Mas diria que, no geral, todas as situações de conflito entre Colegas são prejudiciais...

OA: A questão do pagamento atempado de honorários, que, de resto, já referiu, é também uma situação

"DAR UMA RESPOSTA A
QUEM FAZ 'QUESTÕES DE
ALGIBEIRA' É ERRADO;
DEVEM DAR-SE RESPOSTAS
APENAS DEPOIS DE
ANALISAR OS PROCESSOS,
SOB PENA DE PRESTAR UMA
INFORMAÇÃO QUE POSSA
VIR A SER PREJUDICIAL."

Sim, e o Estado é o pior a dar o exemplo... No apoio judiciário, os pagamentos são feitos tardiamente, e não é aceitável que quem trabalha não receba a remuneração correspondente. Com o *crash* do Citius, quase todos os Advogados do País estiveram mais de mês e meio sem poder trabalhar, sem poder receber os seus honorários – algo perfeitamente escandaloso, devendo o Estado assumir responsabilidades pelo caos que causou. Não é impunemente que numa qualquer profissão se perde mês e meio de salários, isto para além do facto de os julgamentos estarem sem marcações desde Abril, prejudicando assim imensa gente.

OA: Como caracteriza o novo mapa?

Foi um absurdo tão grande... Desde logo, ao afirmarem que queriam importar o modelo holandês para a nossa Justiça, criando uma organização judiciária nos mesmos termos. Mas acho que se esqueceram de olhar para a geografia da Europa e perceber que a Holanda é um terço do tamanho de Portugal, tendo uma dimensão semelhante à do Alentejo! Ali, claro, tudo fica perto, e há uma grande facilidade de transportes. Mas cá, adoptámos o modelo mas esquecemo--nos de que as populações, em muitos casos a 100 km de um Tribunal (incluindo os funcionários desse mesmo Tribunal), ficam sem acessos porque muitas vezes não têm qualquer meio de transporte! É dramática a situação que se criou, com a agravante de que os Advogados que trabalhavam em zonas com os seus clientes e o seu Tribunal - e que conseguiam, assim, ter trabalho frequentemente - acabam por ficar com o Tribunal deslocado e com a Justiça só nos grandes centros urbanos....

Veja o exemplo do Tribunal de Barcelos: perdeu hipótese de poder julgar os casos superiores a 50 mil euros. Não sei se se recorda, mas foi o Tribunal que julgou o caso dos dois jovens que discutiram por causa do Euromilhões... Agora, os jovens teriam de ir a Braga, assim como os Advogados, as partes... Para quê? O Tribunal de Barcelos deu perfeitamente conta do recado... Agora também daria!

OA: Sente cada vez mais e maiores entraves ao exercício da Advocacia...

Sim, e veja também o caso dos Advogados com mais idade,



que têm dificuldade em trabalhar com os novos meios informáticos. Tiveram que adaptar os seus escritórios para submeter os processos pelo Citius, quando se tornou obrigatório submeter as peças por essa via, o que implicou custos. Depois, quando este deixou de funcionar, para muitos Advogados a situação tornou-se ainda mais complicada, pois os escritórios já não estavam preparados para entregar as peças em papel... Todas estas alterações legislativas demonstram uma grande falta de respeito pelo trabalho dos Advogados.

OA: Isso pode vir a inibir as pessoas de recorrerem a um Advogado?

Acho que se recorre cada vez mais aos Advogados; contudo, temos uma grande dificuldade em defender os nossos direitos - talvez devido a quase meio século de ditadura. Eu tenho batalhado para que haja uma maior cultura de defesa dos direitos, de não aceitar pacificamente lesões de direitos e que as pessoas recorram aos Tribunais, sempre com um Advogado! Isto porque tentar defender os direitos sem Advogado, ou recorrendo a amadores, é um perigo enorme - aparecem casos de procuradoria ilícita ou algumas pessoas que "leram umas coisas na Net"... Todos os dias encontro casos de pessoas que não exerceram correctamente os seus direitos, ou dentro dos prazos previstos na lei, e que perderam a possibilidade de o fazer.

Mas há também muita gente que abdica dos seus direitos e aceita tudo pacificamente. Voltando ao mapa judiciário, repare: colocar populações inteiras a terem de se deslocar quilómetros para irem a Tribunal é uma clara demonstração da retirada aos cidadãos de um direito de acesso à Justiça... E também da insensibilidade com que se olha para essas mesmas populações... Mas a Ordem dos Advogados foi das poucas instituições a reagir contra isto.

OA: Abordou a questão da Internet... Como analisa a actualização actual das redes sociais por parte dos Advogados?

Conforme o nome indica, são redes sociais. Devem servir para propósitos sociais, e não profissionais – pelo menos é a forma como eu as vejo. Até porque não sei, por exemplo, até que ponto as mensagens trocadas via Facebook asseguram privacidade ou não.

Tudo o que seja tornado público - referir, por exemplo, uma situação que exponha um cliente ou que dê pistas sobre um determinado caso - viola o sigilo profissional. E é uma situação muito grave e que pode constituir falta disciplinar.

Diferente é discutir questões jurídicas genéricas, isso não me parece grave... Os Advogados têm grupos de discussão que podem servir para esclarecer uma ou outra dúvida - desde que, e mais uma vez sublinho, não se revelem dados relacionados com casos específicos. Não diabolizo as redes sociais, temos de viver de acordo com a evolução dos tempos; mas não me parece aceitável que questões profissionais possam ser discutidas publicamente e *online*. Também me parece fundamental que as redes não sejam usadas para fins meramente publicitários, especialmente se for publicidade indirecta. Aí temos restrições sérias: apesar de permitida, a publicidade não deixa de ser condicionada no nosso Estatuto.

OA: Justifica-se haver publicidade nesta profissão?

Pessoalmente, tive sempre algumas dúvidas quanto às vantagens de publicitar um escritório de advogados... Não me parece que um cliente apareça motivado por um anúncio. Há uma enorme diferença entre o sistema americano e o europeu. Ao contrário do que acontece por cá, do outro lado existe um mar de publicidade à Advocacia. Mas a imagem que o público americano tem dos seus Advogados é muito pior. A publicidade pode, por isso, ser contraproducente: se não for bem feita e com muita cautela, até pode contribuir negativamente para a imagem do próprio Advogado. Daí o nosso sistema ser mais conservador nessa perspectiva.

OA: Mas se importámos tantos outros modelos da América... estaremos tentados a importar também essa tendência publicitária? Houve um caso recente, com Advogadas...

Não me vou pronunciar sobre casos específicos, mas diria que não me parece que haja essa tendência. Aliás, vi com grande surpresa o que aconteceu quando foi dada essa abertura: em 2005, começaram a surgir anúncios a Advogados na rádio, a anunciar especialidades. Devo dizer-lhe que, assim como surgiu, também desapareceu... ou seja, houve uma quase imediata percepção de que não havia grande retorno; a forma tradicional de

"OS LAUDOS NÃO DEVIAM ESTAR NO CONSELHO SUPERIOR DA OA. O CONSELHO SUPERIOR TEM ESSENCIALMENTE FUNÇÕES DISCIPLINARES E DEONTOLÓGICAS; OS LAUDOS SÃO UM JUÍZO PERICIAL QUE DEVIA ESTAR NOS CONSELHOS DISTRITAIS"

os portugueses conhecerem um Advogado é através de recomendação de outra pessoa.

OA: Mas há também quem se limite a uma pesquisa na Internet...

Essa é uma situação distinta. Quem não está na Internet, não existe. Qualquer pessoa sabe que pode pesquisar um nome de Advogado *online...* Mas quando passamos para os consultórios *online*, isso já implica outras questões: sinto que gera uma certa despersonalização, implica maior garantia por parte do Advogado, diria.

Sou contra as respostas na Internet, e mesmo quando me colocam questões numa qualquer situação – já me aconteceu num supermercado, por exemplo! – eu digo sempre que preciso de conhecer bem o caso, ver toda a documentação envolvida; dar uma resposta a quem faz "questões de algibeira" é errado; devem dar-se respostas apenas depois de analisar os processos, sob pena de prestar uma informação que possa vir a ser prejudicial.

OA: No âmbito da deontologia, esta é a sua maior preocupação?

Diria que a minha maior preocupação é mesmo com os Advogados que enganam os clientes – algo que ainda acontece e com mais frequência do que se deseja. Os Tribunais e a própria OA têm reprimido severamente esse tipo de situações, e é uma das lutas de todo o Conselho Superior na defesa da nossa profissão.

Luís Menezes Leitão licenciou-se em 30 de Julho de 1986, pela Universidade de Lisboa. Inscrito como Advogado desde 23 de Julho de 1988, tem escritório em Lisboa. Foi Vogal do CDL no triénio de 2005/2007. Eleito Presidente do Conselho Superior da Ordem dos Advogados para o triénio de 2014/2016.

O balanço do funcionamento do Citius



novo mapa judiciário, cuja entrada em vigor data de 1 de Setembro, tinha e tem como escopo uma reforma radical da organização judiciária. Para além da mudança das instalações físicas, dos movimentos de funcionários e de magistrados, esta reforma implicou uma adequação da aplicação informática Citius/Habilus, obrigando a um recondicionamento dos processos para as novas unidades orgânicas.

Esta operação, que implicava a migração de mais de 3,5 milhões

de processos e mais de 80 milhões de documentos e milhões e milhões de registos nas bases de dados, teve início a 25 de Agosto de 2014, anunciando-se uma indisponibilidade do acesso à plataforma por seis dias. A verdade é que a 1 de Setembro, como todos bem sabemos, a plataforma Citius não esteve disponível, nem tão-pouco nos longos e penosos dias que se seguiram.

A plataforma Citius colapsou. Ou melhor, a operação de migração prevista pelos serviços técnicos do Ministério da Justiça revelou-se um fiasco sem memória na história da Justiça Portuguesa, ou porventura até de toda a história da reorganização de informação e reestruturação ao nível da gestão administrativa do Estado Português desde que há memória.

Durante mais de 45 dias a instabilidade foi constante, os processos estiveram totalmente indisponíveis e as funcionalidades para prática de actos processuais inacessíveis. Instalou-se um clima de desconfiança, medo e desorientação nos profissionais da Justiça.

A palavra "Citius" passou a estar na boca do povo, mesmo que este



não saiba bem o que é, ou que significado tenha, em concreto, a sua indisponibilidade para os profissionais da Justiça.

Diga-se o que se disser, a verdade é simples: sendo a aplicação informática a base da tramitação electrónica do processo (dentro e fora dos Tribunais, ou seja, para os oficiais de justiça, magistrados e advogados), a sua indisponibilidade bloqueia todo o andamento processual, tendo impacto imediato sobre a celeridade e eficácia processual.

O processo físico deixou de ser o paradigma em 2008 – embora já anteriormente a plataforma de gestão processual tivesse uma preponderância nas secretarias judiciais. O paradigma do processo judicial passou a ser a gestão integrada numa aplicação de gestão processual e documental, designada e conhecida como Citius, com todas as suas insuficiências, deficiências e fragilidades técnicas.

Menosprezar o seu carácter fundamental e, mais importante ainda, as suas fragilidades foi assumir um risco desmesurado e, de certo modo, irresponsável numa operação que, só por si, se avizinhava de complexa e de uma dimensão sem história. Impunha-se, pois, um planeamento rigoroso, porventura faseado e devidamente acompanhado.

O ITJ não foi criado apenas para ajudar a apagar o fogo do Citius, mas foi consensual entre os seus membros que essa seria a sua única incumbência até às operações de rescaldo. E partiu para o terreno, não para legislar ou exercer qualquer actividade política, mas para fazer o levantamento independente da situação real, que não a anunciada pela tutela, junto de todas as profissões e instituições forenses. No terreno, com contacto pessoal, e na OA, através de um inquérito telefónico específico cujo script foi criado para o efeito. Foram largas centenas os casos a que foi dado seguimento, muitas vezes em contacto directo com o Ministério da Justiça. Todos os dias foi remetido, pelo atendimento do Conselho Geral, um relatório dos inúmeros problemas. Dezenas de Colegas foram contactados pessoalmente. Centenas contactaram a OA.

A plataforma dá hoje já sinais de vitalidade, mas ficou grandemente abalada a credibilidade, confiança e segurança dos profissionais da Justiça e, em particular, dos Advogados, estando ainda por apurar o verdadeiro impacto deste colapso na celeridade e eficácia da Justiça. A seu tempo (receamos que longo) viremos a descobrir o que significou esta "paragem" do Citius para a Justiça Portuguesa.

Esperamos que este episódio negativo sirva de exemplo para que, futuramente, se assista a uma maior abertura, transparência e escrutínio das plataformas informáticas que servem a Justiça Portuguesa, sendo a Ordem dos Advogados (e o seu recém-criado Instituto das Tecnologias da Justiça) agente privilegiado a quem deveria ser reconhecido um papel relevante no acesso a informação e consulta quanto a opções estratégicas neste domínio.

Rui Maurício Pedro Guilherme-Moreira Rui Simões Instituto das Tecnologias da Justiça

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem na vida dos portugueses



O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH) é um tribunal regional de competência especializada reconhecido como o sistema internacional mais avançado na protecção dos direitos e liberdades fundamentais, tornando-se num exemplo a seguir na comunidade internacional. Desde 1998 que funciona como Tribunal permanente e de jurisdição obrigatória para os actuais 47 Estados signatários da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, da qual Portugal é Parte. Dos milhares de pedidos anualmente apresentados apenas uma pequena parte chega a julgamento. Em 2013, o TEDH decidiu 93.397 casos, dos quais foram julgados 3659. Portugal apresentou 249 pedidos, 236 foram declarados inadmissíveis ou inutilizados, realizaram-se julgamentos referentes a 13 pedidos, em cada um foi detectado pelo menos a violação de um artigo da Convenção. Apesar da facilidade de acesso a este sistema de Justiça, a verdade é que os portugueses são estatisticamente dos europeus que menos recorrem ao TEDH. A ausência de casos será o espelho de uma Justiça nacional justa e que funciona, ou antes reflexo de um desconhecimento por parte dos cidadãos sobre a possibilidade real de recurso quando vêem negadas as pretensões a que têm direito? O Boletim da OA falou com Ireneu Cabral Barreto, antigo Juiz português do TEDH, e com Ana Costa de Almeida, Advogada e Vogal do Conselho da Ordem dos Advogados, que descreveram a situação e avançaram soluções para agilizar e sensibilizar os Advogados de modo a fazerem uso deste meio de recurso em defesa dos interesses dos cidadãos.





Apresentar uma queixa não tem custos

Ocorrendo violação de direitos humanos que não foi sanada a nível interno, a mesma poderá ser colmatada recorrendo ao TEDH. Apresentar uma queixa é gratuito. "Embora seja conveniente o apoio de um Advogado, para o início do processo basta o preenchimento de um formulário que pode ser descarregado do *site* do TEDH", explica Ireneu Cabral Barreto. "Só posso concluir que o facto de os portugueses se queixarem relativamente pouco se explicará pela falta de conhecimento não só daquela oportunidade como da facilidade no acesso aos meios que lhes permitiriam obter em Estrasburgo o que não conseguiram internamente: a reparação das violações dos seus direitos fundamentais."

Uma vez aceite a queixa, quando comunicada ao Estado requerido, a constituição de Advogado é obrigatória, pelo que o queixoso terá de pagar os honorários ao Advogado que o represente junto do TEDH. Caso não possua meios financeiros suficientes, o TEDH pode facultar assistência judiciária ao queixoso. "O Tribunal contacta a Ordem dos Advogados do país do requerente, a quem pede a indicação de um Advogado para o representar, ficando a cargo do Tribunal o pagamento dos honorários e das despesas. O recurso à assistência judiciária não é muito utilizado por razões que me escapam; lembro-me de que durante os meus 12 anos como Juiz no TEDH só uma vez um requerente português solicitou este benefício", explica o Juiz Ireneu Cabral Barreto.

Ainda que não seja necessário o patrocínio de Advogado até que a queixa seja notificada ao Estado contra o qual foi dirigida, Ana Costa de Almeida sublinha "que a assistência jurídica se revela indispensável logo aquando e para efeitos de correctas elaboração e apresentação da queixa, bem como para prévias ponderação e aferição da sua viabilidade".

Informação a cidadãos e Advogados

"Importa, antes de mais, consciencializar os cidadãos em geral sobre o que são Direitos Humanos invioláveis num Estado de Direito. Para além disso, e com igual importância, proporcionar informação, em particular aos Advogados, sobre o TEDH e tudo quanto se prende com a apresentação e tramitação de uma queixa neste Tribunal", esclarece Ana

"IMPORTA PROPORCIONAR
INFORMAÇÃO, EM
PARTICULAR AOS
ADVOGADOS, SOBRE
O TEDH E TUDO O
QUANTO SE PRENDE
COM A APRESENTAÇÃO
E TRAMITAÇÃO DE UMA
QUEIXA NESTE TRIBUNAL."

ANA COSTA DE ALMEIDA

Costa de Almeida.

É fundamental veicular a possibilidade de apresentação de queixa, mas também a forma de a apresentar de modo consistente, fazendo com que esta não caia no elevado leque de pedidos inviáveis.

"Estou convencido de que existe em Portugal um profundo desconhecimento do sistema de protecção dos Direitos Humanos consagrado na Convenção Europeia dos Direitos Humanos", comenta Ireneu Cabral Barreto.

Ana Costa de Almeida acredita que esta é uma tendência que se está a inverter. Na opinião da Vogal do Conselho Geral, o desconhecimento por parte dos Advogados residia, sobretudo, na ausência de formação sobre o papel e a jurisdição do TEDH, bem como sobre a apresentação e a tramitação de uma queixa. "A própria bibliografia nacional sobre esta matéria era escassa há 10 anos, sem prejuízo das informações divulgadas pelo próprio TEDH e que se verifica vêm sendo aperfeiçoadas ao longo dos anos, tal como tornadas de mais fácil acesso. Os Advogados estão hoje melhor informados e preparados para prestar patrocínio em queixas junto do TEDH", enfatiza.

Quando recorrer

O TEDH representa a última esperança para as vítimas de violações dos Direitos Humanos. "Todos aqueles que se sentem injustiçados em relação a situações que estão protegidas na Convenção e seus Protocolos – os direitos protegidos são, entre outros, todos os que estão relacionados com a dignidade da pessoa humana, o processo equitativo, incluindo a Justiça em prazo razoável, as liberdades fundamentais, como a liberdade religiosa, de expressão, reunião e associação, a vida privada, o direito de propriedade, o direito a eleições livres – devem colocar o seu caso ao TEDH", explica Ireneu Cabral Barreto.

Importa sublinhar que as queixas só podem ser apresentadas depois de esgotados todos os meios internos existentes no sistema jurídico nacional. "É muito provável que as queixas de casos que foram examinados pelo Tri-

"O NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS INTERNOS É UM DOS PRINCIPAIS FACTORES PARA A REJEIÇÃO DAS QUEIXAS."

IRENEU CABRAL BARRETO

bunal Constitucional não venham a ter grande sucesso perante o TEDH, porque o TC conhece e aplica com rigor a jurisprudência do TEDH. Mas se se entender que a decisão do nosso Tribunal Constitucional não está conforme com a jurisprudência de Estrasburgo, o caminho será o da apresentação de uma queixa", sublinha o Juiz.

Principais falhas na apresentação de queixas

O TEDH recebe cerca de 55 mil queixas por ano, sendo que "mais de 90% não passam o crivo da admissibilidade e são rejeitadas *in limine*. As queixas portuguesas não escapam a esta situação, resultante de não se ter respeitado o prazo de seis meses a contar da decisão definitiva para apresentação da queixa, de a queixa não ter o mínimo de fundamento, ser manifestamente mal fundada ou de os meios internos não terem sido esgotados. O não esgotamento dos meios internos é um dos principais factores para a rejeição das queixas", refere Ireneu Cabral Barreto.

O sistema consagrado na Convenção é um sistema subsidiário, caberá, em primeira linha, ao sistema jurídico interno de cada Estado reparar as violações dos direitos humanos. "Só quando os meios internos não resolvam, ou porque não existem ou porque se entende que a solução oferecida não repara ou não repara devidamente os danos sofridos, é que se pode recorrer a Estrasburgo. A obrigação de esgotar os meios internos é frequentemente esquecida por aqueles que se apressam a enviar a queixa para o TEDH. E, nestas circunstâncias, corre-se o risco, quase certo, de a queixa ser rejeitada e depois ser já tarde, por escoamento dos prazos, para utilizar os meios internos", enfatiza o Juiz.

O contributo da Ordem dos Advogados

A Ordem dos Advogados tem um importante papel a desempenhar nesta matéria enquanto veículo de informação privilegiado. "Pode e deve fazê-lo através de acções específicas, como conferências dedicadas ao grande público, quer na função sagrada do Advogado, a de defender o melhor que lhe for possível o seu cliente, utilizando com mais frequência os meios que o sistema europeu lhe oferece", comenta Ireneu Cabral Barreto.

A formação dos futuros Advogados tem vindo a incidir nesta problemática. "Foi com especial atenção para com esta matéria e o papel fundamental do Advogado na defesa de direitos e garantias elementares que, em 2009, o Conselho Geral considerou e determinou que a acção dos Centros de Estágio deveria incidir também na formação sobre a tramitação processual no Tribunal Constitucional e no TEDH", esclarece Ana Costa de Almeida.

No portal da Ordem está disponível informação de fácil e imediato acesso sobre como apresentar uma queixa no TEDH. "Importa continuar a organizar iniciativas que esclareçam os Advogados sobre as várias matérias que suscitem o respeito pelos Direitos Humanos e processuais elementares, com abordagem à jurisdição e à jurisprudência do TEDH, e promover o debate sobre esta matéria de maior importância num Estado de Direito e em que o Advogado assume um papel essencial", conclui a Vogal do Conselho Geral.

FACTOS

Criação: O TEDH foi constituído em 1959. Trata--se de um Tribunal internacional competente para se pronunciar sobre queixas de indivíduos ou dos Estados que aleguem violações dos direitos civis e políticos consagrados na Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Novo Tribunal: A entrada em vigor do Protocolo 11 da Convenção instituiu um "novo Tribunal" reestruturando os mecanismos de controlo e instituindo o Tribunal como permanente.

Sede: Estrasburgo, no Palácio dos Direitos do Homem, projectado em 1994 pelo arquitecto britânico *Lord* Richard Rogers.

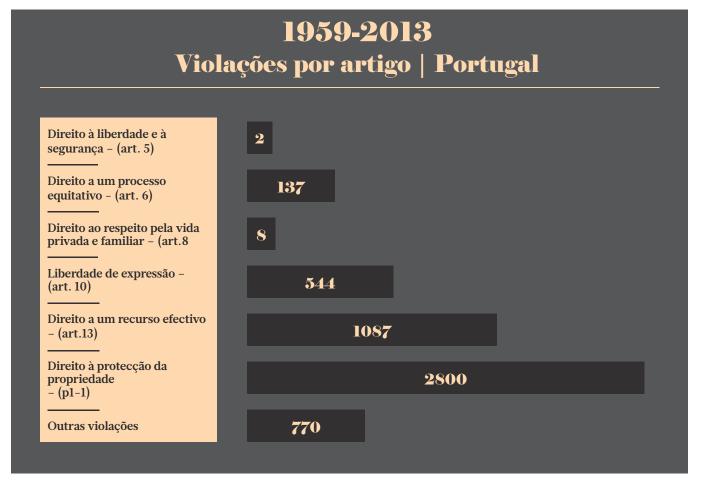
Estados: Estão sob a jurisdição do TEDH 47 Estados membros do Conselho da Europa que ratificaram a Convenção. A Convenção Europeia dos Direitos do Homem foi assinada em 4 de Novembro de 1950 e entrou em vigor em 1953.

Julgamentos: Desde 1959 até ao final de 2013 foram efectuados cerca de 17000 julgamentos. A maioria respeita a 5 membros, Turquia (2994), Itália (2268), Federação Russa (1475), Polónia (1042) e Roménia (1026).

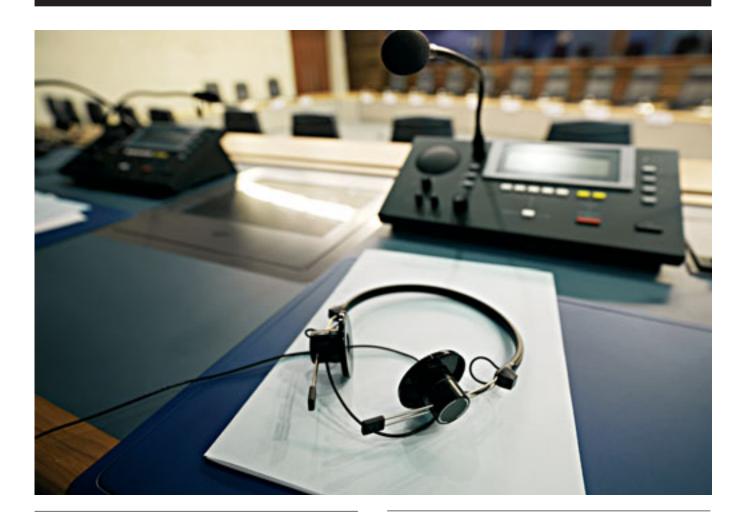
Portugal: A Convenção entrou em vigor em Portugal a 9 de Novembro de 1978. O primeiro caso data de 10 de Julho de 1984. Desde então esteve envolvido em 271 litígios, em 198 dos quais foi detectada pelo menos uma violação da Convenção.

Juízes Nacionais: Paulo Pinto de Albuquerque é o actual juiz português. Previamente exerceram funções no TEDH Ireneu Cabral Barreto (1998-2011), Manuel António Lopes Rocha (1991-1998) e João de Deus Pinheiro Farinha (1977-1991).





Usar o Direito Europeu na prática processual penal



O Direito Europeu em matéria penal tem conhecido um desenvolvimento sem precedentes. Porém, muitos questionarão: posso invocar os novos instrumentos normativos num processo em Portugal? A resposta é afirmativa, como veremos com o exemplo da Directiva n.º 2010/64/UE, do Parlamento Europeu (PE) e do Conselho, de 20.10, relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal.

A. Como posso invocar uma directiva?

O nosso legislador não aprovou qualquer alteração legislativa em função da directiva. Mas com o fim do prazo de transposição (em 27.10.2013), esta já entrou em vigor

nas ordens jurídicas da União Europeia (UE) e de Portugal, daí decorrendo as seguintes obrigações:

- Interpretação conforme ao interpretar uma norma interna, é obrigatório escolher o resultado interpretativo que dê execução às obrigações constantes da directiva ¹;
- Aplicação directa não sendo possível a interpretação conforme, deve ser aplicada directamente a directiva, desde que preenchidos os respectivos pressupostos ²:
 - · Decurso do prazo de transposição;
 - · A norma em causa conferir direitos e o conteúdo da

norma ser suficientemente claro, preciso e incondicional, sendo desnecessária a prática de qualquer acto de transposição;

- Reenvio prejudicial ³ para o Tribunal de Justiça da UE (TJUE) sempre que:
- Se suscite uma dúvida quanto à interpretação da directiva;
- Essa dúvida seja essencial e imprescindível para a decisão, *i. e.*, a sua solução tenha impacto útil no processo português;
 - A interpretação não for evidente.

B. A Directiva n.º 2010/64/UE

1. Direito à interpretação

No que toca à Directiva n.º 2010/64/UE, esta estabelece, em primeiro lugar, o direito de os suspeitos ou acusados "que não falam ou não compreendem a língua do processo penal" ⁴ beneficiarem "de interpretação durante a tramitação penal" em todas as fases (art. 2.º, n.º 1) e nos processos de execução de mandado de detenção europeu (MDE, art. 2.º, n.º 7), podendo incluir a disponibilização de intérprete para as conversações entre o arguido e o seu defensor (art. 2.º, n.º 2). A directiva prevê um *standard* de qualidade: a interpretação "deve ter a qualidade suficiente para garantir a equidade do processo, assegurando, designadamente, que o suspeito ou acusado tenha conhecimento das acusações e provas contra ele deduzidas e seja capaz de exercer o seu direito de defesa".

2. A interpretação no CPP e as obrigações da directiva

O nosso Código de Processo Penal (CPP) apenas dedica um artigo à questão da interpretação, o art. 92.º, onde se escreve, no n.º 2: "Quando houver de intervir no processo pessoa que não conhecer ou não dominar a língua portuguesa, é nomeado, sem encargo para ela, intérprete idóneo [...]"

A interpretação conforme à directiva impõe que se entenda o direito à interpretação como um direito que visa garantir ao arguido a equidade do processo, permitindolhe ter conhecimento das imputações e provas contra ele deduzidas, de forma a garantir o seu direito de defesa (art. 2.º, n.º 8). A assistência por intérprete tem por finalidade colocar o arguido em pé de igualdade com os restantes sujeitos processuais. Ou seja, a actuação do intérprete é um instrumento de neutralização do *handicap* do arguido estrangeiro, que, por não compreender a língua do processo, se encontra em posição de desvantagem.

O que nos suscita problemas face à nossa lei – e deve ser invocado em Tribunal pelos defensores – é, sobretudo, a questão da qualidade (art. 2.º, n.º 8, e art. 5.º da directiva).

Por um lado, a qualidade do intérprete nomeado – não existindo uma credenciação de intérpretes (prevê-se a criação de registo, mas o mesmo não foi criado – art. 5.º, n.º 2), o defensor deve procurar que no processo conste informação sobre as qualificações do intérprete e, eventualmente, exigir a sua substituição (art. 2.º, n.º 8, da directiva e arts. 47.º, n.º 1, e 153.º, n.ºs 2 e 3, do CPP).

Por outro lado, a abrangência da interpretação é também determinante da sua qualidade. Para que o arguido possa defender-se efectivamente tem de conhecer as imputações e as provas contra ele produzidas, e por isso a interpretação deve abranger, no mínimo, toda a produção de prova durante o acto processual em que o arguido participa (por exemplo, em audiência).

Finalmente, a forma da interpretação. A interpretação pode ser consequente ou simultânea. Como é evidente, a última é preferível, pois permite um discurso sem interrupções. Pelo menos num caso mediático foi montada uma cabina de interpretação simultânea em Lisboa. Os defensores devem, pois, requerer, no mínimo, a realização de interpretação simultânea por "sussurro", sentando-se o intérprete perto do arguido. Se dúvidas houver quanto à importância desta tradução integral, recomenda-se a visualização do filme *Justiça Vermelha* ⁵.

Não estando estabelecidos explicitamente na directiva os requisitos de qualidade da interpretação, mas constando a obrigação de os Estados tomarem medidas concretas para o cumprimento dessa qualidade, havendo dúvidas nas questões suprarreferidas, pode (e deve) o Tribunal remeter a questão para o TJUE através de reenvio prejudicial, questionando se as normas dos arts. 2.º, n.º 8, e 5.º, nº 1, da directiva impõem, por exemplo, a interpretação de toda a produção de prova em audiência de julgamento, devendo o art. 92.º, n.º 2, do CPP ser interpretado no sentido de a nomeação de intérprete dever ter aquela abrangência.

Um último aspecto, que não tem qualquer consagração normativa na lei interna, é o procedimento para assegurar que o arguido entende a língua do processo (art. 2.º, n.º 4). Não havendo procedimento interno, deverá presumir-se que todos os que não são portugueses não dominam a língua e beneficiam da assistência de intérprete (por exemplo, através de curtas perguntas de teste não relacionadas com a matéria do processo).

A falta de nomeação de intérprete é nulidade que, em regra, tem de ser arguida no acto [art. 120.º, n.º 2, al. c), e n.º 3, do CPP]. Os problemas de qualidade de interpretação, na ausência de outra disposição, devem ser também suscitados no acto, uma vez que, a não estar prevista como nulidade, poderá ser considerada irregularidade (art. 123.º do CPP). Em todo o caso, sempre poderá argumentar-se que é uma irregularidade que afecta o valor do acto, pois não pode produzir os efeitos a que se destina um acto processual que não permite ao arguido, contra o disposto no art. 92.º, do CPP, e art. 2.º, n.º 8, da directiva, entender o teor das imputações, das questões que lhe são colocadas,

ou da prova contra ele apresentada, ou em que este não pode fazer entender-se correctamente pelo Tribunal.

3. Direito à tradução de documentos essenciais

A directiva prevê ainda o direito do arguido a obter, num lapso de tempo razoável, a tradução dos documentos essenciais ao exercício do seu direito de defesa (art. 3.º, n.º1), especificando que são considerados essenciais pelo menos as decisões que "imponham uma medida privativa de liberdade, a acusação ou a pronúncia, e as sentenças". Outros documentos podem ser considerados essenciais (art. 3.º, n.º 2), abrangendo-se também a tradução do MDE pelo Estado de execução (art. 3.º, n.º 6).

A tradução deve, em regra, ser por escrito, podendo ser substituída por uma tradução ou resumo oral dos documentos (art. 3.º, n.º 4 e n.º 7). Ao contrário do direito à interpretação, o direito à tradução pode ser objecto de renúncia, devidamente registada (art. 7.º), mas apenas após prévio aconselhamento jurídico pelo defensor ou provando-se que o arguido, de forma inequívoca e mediante renúncia consciente e voluntária, prescindiu desse direito. À semelhança do direito à interpretação, a directiva prevê no art. 3.º, n.º 9, exigências de qualidade da tradução subordinadas ao mesmo objectivo de garantir a equidade processual.

4. A tradução de documentos no CPP e as obrigações da directiva

O CPP apenas tem uma norma sobre tradução de documentos, concebida para a tradução de documentos para a língua portuguesa (art. 92.º, n.º 6). Porém, uma vez que o CPP não distingue o conceito de intérprete e de tradutor, a nomeação de intérprete prevista no art. 92.º, n.º 2 e n.º 3, deve ser interpretada no sentido de nas suas funções se incluir a da tradução de documentos para língua do arguido, incluindo os documentos essenciais do art. 3.º, n.º 1 a 3, da directiva Assim não se considerando, deve invocar–se directamente a directiva para requerer no processo a tradução desses documentos.

5. Que "documentos essenciais" (art. 3.º, n.º 2)?

A directiva prevê três tipos de "documentos essenciais". Na versão portuguesa: i) decisões que imponham medida de restrição da liberdade; ii) acusação ou pronúncia, e iii) sentenças.

Entre o elenco das primeiras contar-se-ão: decisões de aplicação de medida de coacção restrictiva da liberdade; despachos que determinem a detenção de um suspeito; decisões que apliquem pena ou medida de segurança; decisões de revogação da pena suspensa ou liberdade condicional 6.

No segundo grupo, a directiva prevê a acusação e pronúncia. Porém, nas outras versões linguísticas incluem-se neste grupo todas e quaisquer decisões pelas quais seja



imputada a um indivíduo a suspeita da prática de crime. Neste sentido, a norma em causa obriga, desde logo, à tradução de decisões que, em momento anterior, imputem ao arguido a prática de crime ⁷ (por exemplo, o despacho que ordena ou promove a detenção para primeiro interrogatório, explicando os crimes imputados e as provas que fundamentam a imputação).

No terceiro grupo incluem-se as sentenças, independentemente do seu conteúdo ou da instância que as proferir.

Poderá questionar-se a necessidade de tradução de uma sentença de absolvição para salvaguarda das garantias de defesa, mas sendo as mesmas, em Portugal, recorríveis, devem ser traduzidas.

A disposição em causa reveste importância extrema para a contagem dos prazos de recurso: se é obrigatória a tradução da sentença condenatória para que o arguido possa exercer o seu direito de defesa, o prazo de recurso também só pode contar-se a partir da respectiva disponibilização. Portugal foi, aliás, já no passado, condenado por violação da CEDH, por assumir entendimento diferente ⁸. Se, para o arguido português, o prazo é contado a partir do depósito, porque desde aí a sentença está disponível para que aquele possa analisá-la por escrito, para o arguido estrangeiro essa possibilidade só surge com a disponibilização da tradução.

A interpretação da norma do art. 92. $^{\circ}$, n. $^{\circ}$ 2 e 3, e das normas do CPP aplicáveis referentes à notificação das decisões em causa em conformidade com a directiva (art. 3. $^{\circ}$, n. $^{\circ}$ s 1 e 2) impõe a tradução dos documentos supra-

-indicados. Dúvidas havendo, ou sendo recusada a tradução, deve o defensor invocar a nulidade/irregularidade suprarreferida e suscitar o reenvio da questão ao TJUE, para que determine se tal tipo de decisão se inclui no conceito de "acusação ou pronúncia" ou de "sentença".

6. Outros "documentos essenciais" (art. 3.º, n.º 3)?

O n.º 3 do art. 3.º prevê a possibilidade de a defesa requerer a tradução de outros documentos essenciais, nos termos do n.º 1, para salvaguardar o exercício do direito de defesa e a equidade do processo, dos quais daremos aqui exemplo.

Em primeiro lugar, aqueles cuja notificação pessoal é obrigatória, nos termos do nosso próprio Código de Processo Penal, que assim estabelece a essencialidade, para a defesa, que o arguido delas tome conhecimento pessoal. As normas que prevêem a notificação pessoal ao arguido de actos processuais que não estejam incluídos no art. 3.º, n.º 2, da directiva devem ser interpretadas em conformidade com o art. 3.º, n.ºs1 e 3, da directiva, no sentido de tratar-se de outros documentos essenciais que devem ser traduzidos, v. g. art. 113.º, n.º 10, do CPP – é o caso de notificações referentes a medidas de coacção não privativas da liberdade ou de garantia patrimonial, do despacho que designa dia para a audiência de julgamento, do pedido de indemnização civil. A tradução destes documentos previstos no art. 113.º, n.º 10, do CPP deve ser integral, por dois motivos: i) a nossa lei não prevê a possibilidade de tradução de excertos; ii) igualdade entre arguidos.

Outros documentos que poderão ser incluídos neste conceito são as provas que fundamentam a acusação, uma vez que estas se incluem no objectivo da directiva e são consideradas também pelo CPP essenciais à defesa, tendo de ser incluída referência às mesmas na acusação, sob pena de nulidade [art. 283.º, n.º 3, als. d) a f), do CPP].

Finalmente, deve ainda ter-se em conta que a Directiva n.º 2012/13/UE, cujo prazo de transposição também já decorreu (2.6.2014), prevê no art. 4.º, n.º 5, a entrega aos suspeitos ou acusados em processo penal da "Carta de Direitos" aí referida – em Portugal correspondente ao TIR – numa língua que estes compreendam".

O vício para a falta de tradução de documentos não vem expressamente previsto no CPP. Desta forma, ou se defende que falta de tradução equivale a "falta de nomeação de intérprete" num caso em que a lei a considere obrigatória, consubstanciando nulidade prevista no art. 120.º, n.º 2, al. c), e n.º 3, do CPP, ou tal falta será considerada mera irregularidade (art. 123.º do CPP), devendo ser arguida no próprio acto. Em todo o caso, na maioria dos casos que referimos, tratar-se-á de uma irregularidade que afecta o valor do acto, pois se trata de actos que não podem produzir efeitos sem que o destinatário entenda o seu conteúdo.

Uma vez que não existem ainda decisões do TJUE nesta matéria, a surgir a questão num processo português, deve o Tribunal reenviar – e a defesa suscitar o envio – a questão para decisão prejudicial. Nos procedimentos urgentes, poderá ser usado o mecanismo do processo preliminar urgente, que permite obter uma decisão num curto espaço de tempo ⁹.

D. Conclusão

Cumpre, pois, à defesa, requerer a assistência de intérprete e a tradução de documentos, nos casos expressamente previstos e naqueles em que considere imprescindível para o exercício efectivo da defesa do seu cliente, arguindo tempestivamente os vícios decorrentes da sua falta e, se necessário, requerendo o reenvio da questão para decisão pelo TJUE, o que permitirá, nos próximos meses, clarificar o conteúdo das obrigações da directiva.

Os requerimentos em causa deverão ser dirigidos ao titular da fase processual respectiva, podendo a sua impugnação, em fase de inquérito, ser dirigida ao juiz de instrução, nos termos do art. 268.º, n.º 1, al. f), do CPP, e do art. 32.º, n.º 4, da CRP. Das decisões judiciais proferidas sobre a interpretação e tradução cabe recurso para o Tribunal da Relação territorialmente competente. Preenchidos os requisitos supra-indicados, o reenvio prejudicial de questão de interpretação da Directiva n.º 2010/64/UE para o TJUE é obrigatório para o Tribunal da Relação.

Seria, evidentemente, preferível que o legislador alterasse o CPP para consagrar de forma clara as obrigações decorrentes da directiva no que respeita ao direito à interpretação e tradução; de outra forma, será inevitável uma multiplicação da discussão caso a caso, desperdiçando tempo e recursos aos actores judiciários.

Vânia Costa Ramos, Advogada Mestre em Ciências Jurídico-Criminais

- ¹ Cf. arts. 4.º, n.º 3, do TUE, e 288.º do TFUE, e Acórdão MAR-LEASING1; cf. também o Acórdão Pupino, de 16.06.2005 (caso C-105/03, disponível em http://curia.europa.eu).
- ² Cf. art. 288.º do TFUE e Acórdãos Van Gend en Loos, de 6.10.1970 (caso 26/62, disponível em http://eur-lex.europa.eu) e Van Duyn, de 04.12.1974 (caso 41/74, disponível em http://curia.europa.eu).
- ³ O reenvio é obrigatório para os Tribunais de última instância e facultativo para os restantes. Sobre esta matéria, cf. www.cej. mj.pt/cej/recursos/ebooks/GuiaReenvioPrejudicial/guia.pratico. reenvio.prejudicial.pdf.
- 4 O direito é também aplicável a pessoas com deficiência auditiva ou da fala art. 2. $^\circ$, n. $^\circ$ 3.
- ⁵ www.imdb.com/title/tt0119994/.
- $^{\rm 6}\,$ Em processo penal ou por MDE, em todos os grupos de documentos.
- ⁷ Em francês, "toutes charges ou tout acte d'accusation"; em inglês, "charge or indictment".
- ⁸ Panasenko v. Portugal, 2008, 10418/03.
- ⁹ No ano de 2013, o tempo médio de decisão destes processos foi de 2,2 meses. Cf. Relatório anual 2013, p. 10.

Direito também é... consentimento esclarecido



paciente tem direito a ser esclarecido pelos profissionais de saúde sobre determinado acto médico que o vise. Este esclarecimento é fundamental para que o paciente, com base no seu sistema de valores, possa determinar se deseja, ou não, consentir na intervenção que lhe é proposta.

O fundamento jurídico do consentimento esclarecido encontra-se em diversas normas, com destaque para a Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano face às Aplicações da Biologia e da Medicina, vulgarmente conhecida por Convenção de Oviedo, de 4 de Abril de 1997. Consagra esta Convenção, no seu artigo 5.º, capítulo II: "§ 1.º Qualquer intervenção no domínio da saúde só pode ser efectuada após ser prestado pela pessoa em causa o seu consentimento livre

e esclarecido. § $2.^{\circ}$ Esta pessoa deve receber previamente a informação adequada quanto ao objectivo e à natureza da intervenção, bem com as suas consequências e riscos. § $3.^{\circ}$ A pessoa em questão pode, a qualquer momento, revogar livremente o seu consentimento."

A teoria do consentimento informado envolve, no entender de André Dias Pereira, in O dever de esclarecimento e a responsabilidade médica, Faculdade de Direito de Coimbra - Centro de Direito da Bioética, Coimbra Editora, vários problemas estruturais, a capacidade para consentir, o dever de esclarecer e o direito de consentir ou dissentir livremente.

O consentimento informado deve compreender o esclarecimento sobre o diagnóstico e estado de saúde, meios e fins do tratamento, prognóstico, natureza, consequências, riscos frequentes e riscos graves do tratamento proposto.



O paciente deve ainda ser esclarecido das alternativas ao tratamento proposto e seus riscos. É ao agente médico que cabe satisfazer esta necessidade. Não o fazendo, ou fazendo-o deficientemente, o consentimento eventualmente prestado não será válido, acarretando para o agente médico, cumulativamente ou não, responsabilidade civil, penal e disciplinar.

Para João Vaz Rodrigues, in O Consentimento para o acto médico no ordenamento jurídico português, Faculdade de Direito de Coimbra - Centro de Direito da Bioética, Coimbra Editora, "o dever de informar obedece, cumulativamente, aos princípios da simplicidade e da suficiência e visa o esclarecimento. Simplicidade, porque devem ser utilizadas expressões acessíveis ao comum dos leigos, em termos de entendimento corrente, e não uma terminologia técnico--científica, já que a informação se destina ao paciente. Suficiência, como limite quantitativo de informação que visa permitir ao paciente uma decisão que seja verdadeira manifestação da sua vontade, por conter os dados essenciais à tomada de posição em causa, considerando o seu esclarecimento. Finalmente, a informação deve ser esclarecida, no sentido de certificada. Trata-se, aqui, de um verdadeiro dever intermédio, sem o qual os deveres de informar e de obter consentimento ficam esvaziados dos respectivos conteúdos. Em situações pontuais, os profissionais de saúde são confrontados entre o dever de sigilo a que o paciente tem direito e a protecção de terceiros. Perante a recusa de um paciente a quem foi diagnosticada SIDA de informar o cônjuge, deve o profissional de saúde fazê-lo? António Vaz Carneiro, professor da Faculdade de Medicina de Lisboa, considera que: "As situações de quebra de sigilo profissional estão bem definidas. Em circunstância nenhuma o médico pode quebrar esse sigilo, excepto se o doente o permitir ou se a Ordem o autorizar (por exemplo, para o médico se poder defender). Mesmo em doenças de declaração obrigatória - como é a SIDA -, o médico não pode informar a família (ou outra pessoa ou entidade) sem expressa autorização do doente. Neste caso, envidamos todos os esforços para persuadir o doente a levantar o dever de sigilo, invocando os danos potenciais para quem com ele lida - neste caso, o cônjuge."

De entre os vários aspectos que devem constar de um adequado cumprimento do dever de esclarecimento, aquele que mais problemas tem levantado na doutrina e na jurisprudência é o relativo à informação sobre os riscos, nomeadamente os riscos graves, mas raros.

A doutrina tradicional tem defendido que existe apenas a obrigação de comunicar ao paciente os riscos "normais e previsíveis", ou a "prever razoavelmente". Doutrina e jurisprudência mais recentes vêm defendendo a obrigação de se comunicar os riscos significativos. André Pereira, no estudo já referido, diz-nos que, partindo da constatação de que a medicina é uma actividade que gera ris-

cos, na imputação objectiva dos danos, devemos destrinçar quais os riscos que a ordem jurídica pretende que sejam suportados pelo doente e quais devem ser suportados pelos médicos. Os últimos devem ser comunicados ao paciente, para que este, em liberdade e consciência, decida sobre se autoriza a intervenção, autocolocando-se em perigo; não sendo esclarecidos, o médico deverá compensar o doente pelos danos causados. O consentimento funciona como causa de exclusão da ilicitude, pelo que o ónus da prova do consentimento cabe ao médico (artigo 342.º, n.º 2, do Código Civil)

O risco será considerado significativo em razão dos seguintes critérios: a necessidade terapêutica da intervenção, em razão da frequência, da sua gravidade e do comportamento do paciente.

O risco em razão da necessidade terapêutica deve ser avaliado tendo presentes factores objectivos, tais como a necessidade, a perigosidade, a novidade do tratamento e a gravidade da doença. Quanto mais grave for a gravidade da doença e mais perigosa for a intervenção, maior deve ser a informação esclarecida facultada ao paciente. A gravidade da doença e os riscos da intervenção devem influir na quantidade de informação prestada ao paciente? Para António Vaz Carneiro: "Em princípio, o médico é deontologicamente obrigado a prestar todas as informações sobre os problemas clínicos dos doentes que o procuram, independentemente de estes serem leves ou graves. Isto aplica-se em todos os casos, excepto se o doente exprimir especificamente o seu desejo de não querer saber. É claro que há casos em que a comunicação sobre a situação clínica é particularmente importante: 1) no caso de diagnósticos uniformemente fatais (por exemplo, um doente de 65 anos a que fazemos o diagnóstico de cancro do pâncreas), ou 2) doenças crónicas incuráveis (jovem de 15 anos a quem diagnosticamos diabetes mellitus)."

Informado esclarecidamente sobre o risco da intervenção, o paciente deu o seu consentimento. Se sobrevier um dano decorrente do risco prevenido, o médico não será responsabilizado, salvo se agiu com negligência. Mas será



que, no caso de se verificar um dano decorrente de um risco sobre o qual não houve informação, deve o médico ser responsabilizado por todos os riscos que se concretizem? E pelos danos cujos riscos não revelou (ilicitamente)? Para João Vaz Rodrigues: "As questões afloram exactamente o núcleo 'duro' da responsabilidade do profissional de saúde assente na violação da autodeterminação do paciente. E, como está bem de ver, as questões suscitam várias complexidades, pelo que as interrogações revelam um caminho a percorrer. Como ensina o Prof. Doutor Guilherme de Oliveira, as respostas para cada uma das perguntas são, genérica mas simultaneamente: sim... e não!

Em primeiro lugar, será fácil convencer a relevância da violação da autodeterminação (existindo uma fiável fonte de capacidade de exercício manifestada ou manifestável); basta pensar no paralelo com a autodeterminação sexual ou com a privacidade, imagem, etc. Ninguém questionará, penso eu, que as responsabilidades (criminal, civil, disciplinar) se perfilem para a eventualidade da concretização de um dano decorrente de uma invasão não consentida da esfera físico-psíquica de outrem, ainda que o invasor esteja munido das melhores intenções e logre obter bons resultados em termos de senso comum (uma melhoria; um bem-estar). Não será a proposta contratual para integrar o elenco de um filme que sanará a ilicitude prévia da divulgação não consentida de uma fotografia de uma pessoa que determinou a curiosidade de um realizador (mas pode discutir-se o que decorre da compensação do dano pelo lucro). De qualquer forma, as primeiras respostas surgem cristalinas, especialmente quando invertemos o raciocínio: alguém tem dúvidas de que o profissional de saúde merece ser sancionado perante uma actuação indesejada pelo

paciente cuja capacidade de exercício é inquestionável? Existe uma necessidade de esclarecer e de obter consentimento, assim como de respeitar a recusa. Parto de um primeiro cenário em que se impõe justificar a medida de informação e do esclarecimento. Tanto cabe ao profissional de saúde e à aferição em concreto do (des)respeito deste dever na apreciação do julgador, mas, intuitivamente, são todos os danos resultantes da actuação que —sendo ou não adequada para a medicina— parecem encontrar conforto e justificação nas responsabilidades (adiante tentarei mostrar que isto suscita reservas na operacionalidade jurídica da equação clássica da causalidade adequada).

Mas após aquele primeiro exercício tudo se complica. A actividade médica e medicamentosa, sendo invasiva, convive com o risco e com os efeitos adversos que se escapam da actuação e previsibilidade médicas. Quanto aos primeiros, está bem de ver que por mais banalizado que esteja o procedimento técnico pode verificar-se uma reacção indesejada (um indesejado percurso). A matéria sobre a probabilidade de verificação dos riscos e a sua divulgação mereceu o aprofundamento dos estudos do Doutor André Dias Pereira, para onde remeto os desenvolvimentos sobre a matéria. Quanto aos segundos, depara-se o discernimento do visado e os planos comunicacionais (iliteracia). Concordo que o profissional de saúde tem também aqui de atender ao paciente concreto: não pode perspectivar o doente como uma fonte de nosologias. Um risco muito leve de afecção da voz afigura-se-me por certo de divulgação imperativa a um músico vocalista, que, por seu turno, tem de entender o sentido e alcance da proposta e da sua decisão.

O que antecede, e a forçada economia desta entrevista

justificam-me desde já uma primeira necessidade, que é a seguinte: - a emergência e a integração do dever de esclarecer e de obter consentimento nas leges artis medecinae. Uma regra tão técnica quanto uma correcta punção, etc. (logo a considerar nas leges artis ad hoc, i. e., as do caso - paciente - concreto).

Este dever do médico implica um correlativo dever de colaboração por banda do paciente: seja na prestação das informações tidas por convenientes, seja o de se inteirar do que seja adequado à formação da opinião da equipa de saúde. A sua faculdade de recusa implica óbvia responsabilização.

E com isto avulta uma primeira solução, um primeiro princípio, igualmente apontado pela nossa doutrina (Guilherme de Oliveira) e que se mostra

como matriz fundante da autonomização da matéria normativa do Direito da Medicina: o princípio da confiança e a restauração da teleologia da aliança terapêutica. Importa sublinhar uma insustentabilidade do silêncio. A ausência de comunicação e de intervenção subjectivada indiciam má prática, excepto perante o silêncio imposto ou o desejado (a entrega e despojamento total ou parcial do paciente pela sua autodeterminação).

Um segundo problema radica no facto de que, para assacar a responsabilidade, como é consabido, torna--se fulcral conectar a actuação ilícita ao facto danoso em termos censuráveis. Ora, aqui surgem inúmeros novos problemas no âmbito da relação médica... seja pelo facto de estarmos muitas vezes perante trabalhos de equipa, seja pelo facto de que o desrespeito pela autodeterminação implicará forçosamente uma revisão das premissas da causalidade adequada, sem esgotar, claro está. O que fica em discussão é se o dano se deverá reportar ainda à recusa que impediria ou modificaria a actuação lesiva, mas que causa um dano relevante por si só (a minha convicção segue em sentido positivo); e se este dano há-de abarcar (ou não) danos decorrentes da demais actividade técnica que em termos naturalísticos será até alvo de um juízo de adequação. Um exemplo: pretendo melhorar a minha dentição e tenho de optar entre uma 'esquelética' ou implantes. A morosidade, dores, duração e intensidade das intervenções, riscos e preço levam-me a optar pela primeira e a recusar a segunda. No início do tratamento, o médico inicia - correctamente em termos técnicos - o segundo procedimento recusado, que por mera intolerância fisiológica (imprevisível) me determina uma inflamação no maxilar... Eis a semente da interrogação devolvida ao leitor para que se exercite o debate em aberto.

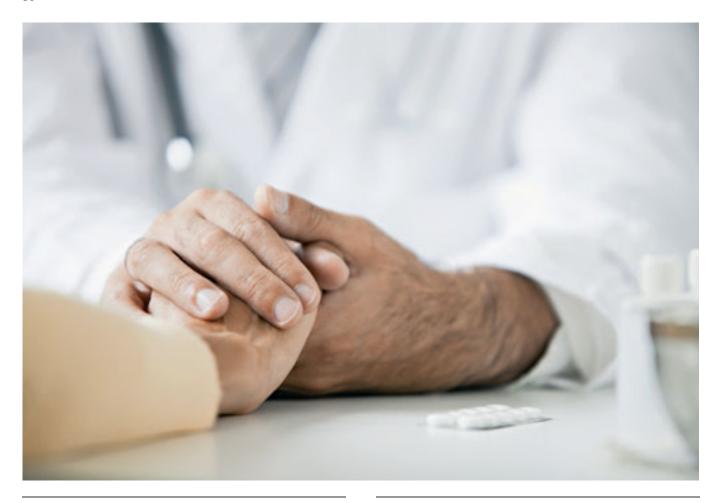
Em segundo lugar, é forçoso sublinhar que a actuação dos profissionais de saúde é perfeitamente autónoma (constitui dever) sempre que se encontrem perante a ausência da capacidade de exercício (quando o visado não possua discernimento para reger o seu corpo e formar a



sua vontade). Nos casos de privilégio informacional e/ou terapêutico, a divulgação mitigada de informação é desejável mas não necessária, ou vedada, se inconveniente. São casos em que o agente médico deve agir segundo o interesse do paciente, até contra a vontade de quem o represente (o que não deixa de sublinhar a importância da autodeterminação como projecção tendencialmente inalienável da esfera da personalidade). Mas se existir inequívoca manifestação de vontade (em Declarações Antecipadas de Vontade, por exemplo), então a alternativa sobre um desejado desrespeito densifica-se muitíssimo para a banda do profissional de saúde. Como se pode ver só por aqui, depressa encontraria outras fontes de perplexidades, que, uma vez ponderadas, depressa vão acicatar curiosidades para um terreno tão fértil quanto pleno de novidades, que é este, do Direito da Medicina. Fica ainda um exemplo recentíssimo colhido na nossa jurisprudência superior sobre um drama da burocracia instalada e a solver: as interrogações em torno da outorga de documentos pré--formatados, cf. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (Relator Conselheiro João Bernardo), de 09/10/2014, in www.dgsi.pt, processo n.º 3925/07.9TVPRT.P1.S1."

Quando o paciente recorre a um médico, tem direito a ser esclarecidamente informado, mas tem também o dever de fornecer-lhe todas as informações para a obtenção de um correcto diagnóstico e adequado tratamento.

Nas palavras de Ana Costa de Almeida, in "Recusa de Transfusões Sanguíneas em Tratamentos e Intervenções Médico-Cirúrgicas", separata do Boletim do Conselho Distrital de Coimbra, "a recusa do tratamento com o fundamento em valores supostamente mais altos, de índole espiritual, acontece em determinadas confissões religiosas, com relevo para as testemunhas de Jeová, quer pela sua significativa representação a nível mundial, que se estima em mais de cinco milhões de crentes, quer pela determinação com que defendem determinada ideologia apoiada em fortes convicções religiosas, em concreto a recusa absoluta de transfusões sanguíneas".



Perante um caso concreto de recusa do paciente no tratamento que sabe ser o adequado para a preservação da sua integridade física e mesmo a vida, deverá o médico fazer depender a sua actuação no consentimento do paciente? Colocámos esta questão ao Prof. Doutor Carlos Costa de Almeida, professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e cirurgião, director de serviço do Centro Hospital de Coimbra, que nos disse: "Se o tratamento implicar um tratamento (por exemplo, a administração de sangue ou derivados), e o doente não o quiser fazer, ou receber, embora queira ser tratado, não há acordo e o médico pode recusar-se a tratar o doente se assim o entender. Só deverá proceder ao tratamento do doente caso aceite fazer o seu melhor respeitando essa restrição.

Se for uma situação urgente, necessitando de tratamento imediato, e o doente declarar, inequivocamente na posse do seu discernimento, que não quer uma determinada forma desse tratamento, o médico, mesmo não concordando com essa restrição, deverá tratá-lo respeitando-a, ou conseguir que um colega que a aceite proceda ao tratamento com essa limitação. Se estiver sozinho, terá de fazer o tratamento com a limitação exigida até se poder fazer substituir.

Se for uma situação de urgência, com o doente inconsciente ou sem capacidade momentânea de discernimento, mesmo que este tenha uma placa ao peito ou um documento no bolso a dizer que não quer um determinado meio terapêutico (como sangue), ou a família ou os amigos o

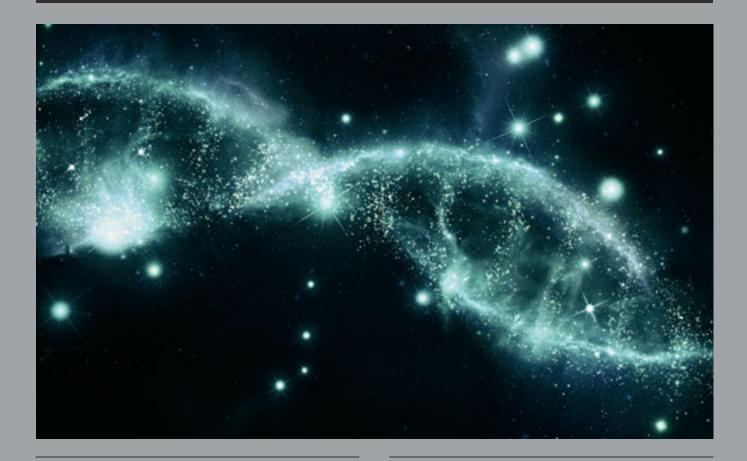
afirmem, o médico poderá ignorar essa restrição se achar que o melhor tratamento da situação em causa passa por fazê-lo (administrar sangue, no caso do exemplo dado; mas obviamente com muito bom senso clínico, já que há muitas situações em que, podendo estar indicado transfundir sangue, a evolução também poderá ser favorável sem o fazer).

No caso de um doente menor ou inimputável, a cargo de outros, não serão estes a ter a última palavra na decisão clínica de fazer este ou aquele tratamento (mesmo exemplo de transfundir ou não sangue). Serão os médicos, depois de a instituição de saúde em causa solicitar ao Juiz que as decisões clínicas afectando a saúde daquele doente possam ser tomadas por eles, retirando aos pais ou à família momentaneamente o poder de interferir."

E quando o consentimento cabe ao representante legal? As dificuldades surgem quando este recusa o consentimento para um tratamento medicamente indicado e indispensável para salvar a vida de um menor. Ao contrário do que acontece, por exemplo, na Áustria, o Direito português não prevê a resolução deste problema por via judicial. Mas a doutrina maioritária defende que o médico deve proceder ao tratamento do menor contra a vontade dos pais, não incorrendo em responsabilidades.

Nas palavras de Costa Andrade: "[...] a liberdade de dispor do corpo ou da própria vida é uma liberdade pessoal, que não se comunica a representante legal, nem é violada só por contrariar a vontade do representante."

"FILHOS DE UMA QUIMERA"



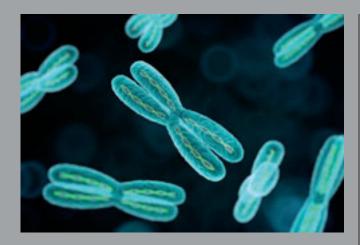
O Homem desde sempre manifestou um enorme fascínio pelo sangue. Este fascínio sempre fez parte do imaginário colectivo, desde a literatura, da qual William Shakespeare é um exemplo maior, nomeadamente na tragédia Macbeth, até funcionar ao longo dos tempos como símbolo de homicídio, ou outros crimes violentos. Contudo, só no século XX é que as ciências forenses começaram a dedicar-se à interpretação do sangue como vestígio biológico importante no esclarecimento de questões médico-legais e de investigação criminal. O primeiro responsável pela interpretação do significado do sangue foi Karl Landsteiner, médico austríaco. Apesar de os humanos sempre terem compreendido a importância, para a manutenção da vida, que o sangue apresenta, eram até à data desconhecidas as razões que levavam a que por vezes transfusões sanguíneas provocassem a morte. Apesar de o principal interesse de Landsteiner não ter sido a possibilidade de usar a tipagem de sangue como contributo para a resolução de situações criminais, este considerou

que esta aplicação seria possível. Em 1902, juntamente com Max Richter, professor na University Institute of Forensic Medicine, em Viena, demonstrou como seria possível determinar o tipo sanguíneo a partir de manchas secas de sangue encontradas em local de crime. Já nessa altura estes dois investigadores afirmavam que, apesar de poder ser um importante contributo para a investigação criminal, não seria possível, com base apenas nesta técnica, fazer uma identificação positiva da origem individual da amostra, uma vez que existem muitas pessoas com o mesmo tipo de sangue; contudo, esta técnica permite eliminar algumas possibilidades. Simultaneamente, em 1901, o químico alemão Paul Uhlenhuth, professor assistente no Institute of Hygiene, em Greifswald, desenvolveu um teste que apresentava também uma grande importância médico-legal. À data, era já possível determinar quimicamente se uma determinada mancha, encontrada num local de crime, era ou não sangue através da verificação da presença de hemoglobina; contudo, até à descoberta de Paul Uhlenhuth não era possível determinar se a sua origem era humana. Uhlenhuth injectou pequenas quantidades de sangue humano em coelhos, conduzindo à produção de precipitinas (anticorpos) que provocavam a aglutinação das hemácias humanas. Os investigadores forenses inicialmente deram muito pouca importância aos trabalhos de Landsteiner e de Uhlenhuth. Em 1915, Leone Lattes, professor em Turim de Medicina Forense, passou a usar, de forma sistemática, a tipagem de sangue como contributo médico-legal importante na resolução de crimes. Este investigador desenvolveu um teste que permitia tipar o sangue usando amostras muito pequenas ou manchas secas já com alguns meses, tendo publicado em 1922 o primeiro livro importante de serologia forense, The Individuality of Blood. Só após a generalização das transfusões sanguíneas e fenotipagem aplicada em situações de interesse médicolegal é que Karl Landsteiner foi verdadeiramente reconhecido, tendo ganho em 1930 o Prémio Nobel da Medicina e Fisiologia. Actualmente os serologistas forenses usam testes que derivam directamente dos trabalhos de Lansteiner e Uhlenhuth, entre outros. O teste Kastle-Meyer é uma versão moderna do teste desenvolvido no século XIX para detectar a presença de hemoglobina, e usa fenolftaleína, que muda para rosa-forte na presença deste composto. Outro teste actualmente utilizado é o luminol, que, através de uma reacção de quimioluminescência, permite detectar a presença de sangue oculto. Existem também actualmente testes baseados em reacções imunológicas que permitem ter alguma informação sobre idade, sexo ou mesmo afinidade populacional relativamente à origem de uma determinada amostra. Contudo, apenas o estudo dos perfis de ADN, ácido desoxirribonucleico, permitem hoje ter um grau de certeza elevado relativamente à origem individual de um determinado vestígio.

A preponderância que o ADN assumiu na medicina legal deve-se às três características que o definem como prova forense: exclusividade, igualdade e invariabilidade - três sólidos pilares que permitiriam uma infalível confrontação entre o material genético de vestígios biológicos e o de suspeitos de crimes. A utilidade do ADN como prova forense não se esgota na criminologia, e veio também permitir a resolução de questões relacionadas com a determinação de parentalidade. Apesar de parecerem inabaláveis, estes três pilares poderão estar ameaçados com um conceito que tem vindo a ser estudado e desenvolvido nos últimos anos: o quimerismo. Etimologicamente falando, quimerismo deriva do substantivo "quimera", personagem da mitologia grega composta por partes de três animais: bode, leão e serpente. Mas qual a relação desta figura grotesca com a medicina legal? Os cientistas procuram sempre formas eruditas e até mesmo poéticas de nomear fenómenos. Quimerismo foi o elegante termo escolhido para definir todos os organismos compostos por duas populações de células geneticamente distintas. Sem entrar em pormenores cientificamente enfadonhos, os dois tipos de quimerismo com relevância para a medicina legal são o quimerismo tetragamético (hereditário) e o quimerismo artificial (adquirido). O quimerismo tetragamético surge quando dois



zigotos (zigoto é a célula resultante da união entre espermatozóide e óvulo) se fundem numa só estrutura, em vez de evoluírem no sentido de originar gémeos, originando um indivíduo com material genético proveniente desses dois zigotos, ou seja, no mesmo indivíduo há órgãos que apresentam códigos genéticos diferentes. O contraste entre os dois códigos genéticos pode ser tal que o mesmo indivíduo pode ter uma pele com duas cores diferentes ou até mesmo olhos de cores diferentes. Se os dois zigotos forem de sexos diferentes, pode dar origem a um indivíduo hermafrodita. Um outro conceito genético, o mosaicismo, define indivíduos com subpopulações de células geneticamente distintas mas que derivam de um só zigoto (um único ovo fertilizado). Na maioria dos casos, o quimerismo tetragamético passa despercebido ao longo da vida e é mais frequente do que previamente se julgava. Charles Boklage, investigador da Quimerismona East Carolina University, defendeu recentemente, num artigo de sua autoria, que: "about one-eight of all conceptions and about one-eight of live births are twins – the majority of whom are born alone without a live twin [...] About one in eight of everybody walking around is a twin who has born single." Do ponto de vista de medicina legal, este conceito torna-se importante aquando da tentativa de identificação de indivíduos através de amostras biológicas. Pelas três características do ADN como prova forense, poder-se-ia comparar geneticamente uma mancha de sangue encontrada num local de crime com uma amostra de saliva de um suspeito. E se o perpetrador de um crime for uma quimera resultante da fusão de dois zigotos com materiais genéticos diferentes e tiver saliva com ADN diferente do seu sangue?



O quimerismo artificial, que resulta da transplantação de órgãos, também pode colocar esse tipo de limitações. O caso da transplantação de medula óssea é o que causa mais problemas do ponto de vista médico-legal: o sangue de um indivíduo transplantado transporta, não o seu material genético originário, mas sim o do indivíduo dador. Coloca-se novamente o mesmo tipo de problema acima descrito: o seu sangue transporta um material genético diferente do da sua saliva, material que, pela facilidade de colheita, é frequentemente utilizado como prova de comparação. Por estes motivos, o quimerismo veio abalar alguns dos dogmas da investigação forense. Uma das maneiras de contornar essa limitação é garantir que a confrontação de material genético é feita com vestígios iguais: ou seja, confrontar sangue com sangue, saliva com saliva, sémen com sémen, por exemplo - mas nem mesmo com esta solução o problema fica totalmente resolvido. No caso do sémen, por exemplo, há indivíduos que podem ter espermatozóides provenientes de duas linhas celulares diferentes: se o sémen utilizado para comparação tiver origem na outra linha celular que o indivíduo apresenta, a sua inocência assume-se como um golpe de sorte que a Natureza lhe deu. Como diz Charles Bocklage no seu artigo de opinião: "There are guys out there escaping parental or criminal responsabilities because of standard lab testing that calls them 'not a match'."

Pretendem os autores neste trabalho reportarem-se, para já, exclusivamente com este novo conceito demolidor a casos de parentalidade....

Perante este conspecto do conhecimento científico, deparamo-nos com decisões judiciais, em sede de investigação da paternidade, alicerçadas no pressuposto de que a realização dos exames aos perfis genéticos permite obter um grau de certeza sobre a filiação próximo dos 100% e excluir esta completamente quando não ocorra, ou seja, permitem alcançar uma opinião próxima de certeza, sendo que nesta sede a prova pericial, tal como a testemunhal, artigo 389.º do Código Civil, está sujeita à livre apreciação por parte do julgador. Porém, dado o seu carácter eminentemente técnico, o julgador apenas poderá afastar o seu resultado em situações muito específicas, designadamente se a entidade que executou a perícia não observou as técnicas recomendadas, inobservou as *leges artis*, actuando em desrespeito das boas práticas internacionalmente estabelecidas.

Assim, a demonstração exclusivamente de forma directa,

através de exames hematológicos, da procriação biológica pode nem sempre permitir o alcançar do verdadeiro vínculo de filiação, colocando em inegável crise o direito à verdadeira identidade pessoal, consagrado no artigo 26.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

Na verdade, o direito à historicidade pessoal, ao conhecimento da ascendência verdadeira, do património biológico e das raízes familiares integra o conglomerado de direitos da personalidade individual, sendo condição de gozo destes, não se circunscrevendo, porém, o interesse na demonstração da paternidade biológica na esfera dos interesses meramente privados e individuais, porquanto constitui inequivocamente também um interesse do Estado e da sociedade o seu reconhecimento legal, por forma a, após se estabelecer o vínculo biológico, este permitir o estabelecimento do competente e consequente vínculo jurídico. Destarte, é inegável que no actual estado da ciência o recurso ao ADN (ácido desoxirribonucleico), cujas moléculas encerram as instruções genéticas que coordenam o desenvolvimento e funcionamento de todos os seres vivos, deu um contributo inegável para a investigação da paternidade, na eliminação do prejuízo decorrente da devassa da intimidade da família do investigado, muitas vezes décadas depois, sem que tal método de investigação esteja sujeito a qualquer processo de envelhecimento de prova mercê do decurso do tempo, dado que uma das características do ADN é a sua invariabilidade.

Na verdade, até a ciência atingir o patamar do grau de certeza conferido pela leitura dos perfis de ADN, os procedimentos de investigação da paternidade implicavam, quase invariavelmente, a inquirição de testemunhas ou a análise e valoração de prova documental, nomeadamente leitura de cartas íntimas, diários e outros escritos, com a inerente exposição da vida privada dos intervenientes, incluindo hábitos sexuais da mãe do investigado ou a relação deste com a família do pretenso pai.

Sendo inegáveis as vantagens, a todos os títulos, do contributo da informação contida no ADN para o estabelecimento da verdade biológica, o certo é que, face a tudo quanto ficou dito relativamente ao quimerismo, seja tetragamético (genético) seja artificial (adquirido), o certo é que não mais deveremos apontar, sem mais, o grau de certeza do estabelecimento de paternidade, a partir do simples estudo dos perfis de ADN, num grau superior a 99,99%, sem se equacionar tudo quanto pode, no caso concreto, ter contribuído para a existência de distinto material genético no mesmo ser, ou seja, e por outras palavras, devemos ter sempre presente a confiabilidade e fiabilidade dos testes de ADN, mas não a sua infalibilidade, atento o fim visado...

- · Elisabete Cunha, médica, mestre em Medicina Legal, doutorada em Ciências Biomédicas, pós-doutorada em Neurociência.
- · Mário Ferreira, biólogo e pós-graduado em Medicina Legal.
- · Gil Brás, médico interno de Hematologia.
- · Carlos Ribas, Advogado e mestre em Medicina Legal.

Jurisprudência



TRATAMENTOS MÉDICOS NA UE Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 9 de Outubro de 2014, processo C-268/13

O pedido de decisão prejudicial tem por objecto a interpretação do artigo 22.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, na versão alterada e actualizada pelo Regulamento (CE) n.º 118/97, do Conselho, de 2 de Dezembro de 1996 (JO, 1997, L 28, p. 1), conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 592/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008 (JO, L 177, p. 1, a seguir "Regulamento n.º 1408/71").

O caso foi submetido ao TJEU por uma cidadã romena que necessitava de uma intervenção cirúrgica ao coração. Perante várias insuficiências hospitalares, designadamente a falta de medicamentos e de material médico de primeira necessidade, baixo número de camas e complexidade da intervenção cirúrgica, optou por ser operada na Alemanha. Posteriormente solicitou à sua caixa de seguro de doença o reembolso de 18 mil euros, relativos ao custo da intervenção cirúrgica, o que foi negado, porquanto não decorria do relatório do médico assistente que a cirurgia não podia, num prazo razoável, ser efectuada na Roménia. A intervenção do TJUE foi solicitada pelo Tribunal de Grande Instância de Sibiu (Roménia), no sentido de determinar

se a falta generalizada de medicamentos e de material médico de primeira necessidade equivale a uma situação em que os tratamentos médicos necessários não podem ser facultados no Estado de residência, podendo o nacional ser autorizado a beneficiar desses tratamentos noutro Estado membro, sendo os respectivos custos suportados pelo Estado de residência.

OFENSAS À INTEGRIDADE FÍSICA: DIREITO DE QUEIXA Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 17 Set. 2014, processo 92/13.2TAVZL.C1, processo 555/12.7GAMAI.P15

Crime de ofensas à integridade física de natureza semipública e particular, em que o procedimento criminal depende de queixa, o seu exercício é condição essencial de procedibilidade. Se o ofendido for menor de 16 anos, esse direito de queixa pertence ao representante legal, sendo que a lei penal se refere a representante no singular, ao contrário da lei civil, que estabelece que a representação do filho menor cabe a ambos os pais. Com efeito, não podia considerar-se razoável que um progenitor não pudesse queixar-se por factos de que o filho menor foi vítima sempre que o outro progenitor não desse autorização ou consentimento. E, por maioria de razão, isso se verifica quando o agressor é um dos progenitores e o menor a vítima, como no caso em apreço. Deste modo, é assente que a progenitora, como representante do menor ofendida, podia, sem mais, apresentar queixa, que foi o que fez.

ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS Supremo Tribunal Administrativo, Acórdão de 10 Set. 2014, processo 0410/14

Pedido de intimação para acesso a todos os estudos que fundamentaram a decisão do governo de reduzir a taxa social única para as empresas em troca de um aumento da contribuição para a segurança social dos trabalhadores. O princípio da Administração aberta estatuiu que todos os interessados têm o direito de acesso aos documentos administrativos, de acordo com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade, o qual se aplica não só aos órgãos do Estado e da Administração Pública, mas também aos órgãos das empresas públicas, institutos públicos e aos órgãos de outras entidades públicas que exerçam funções administrativas ou poderes públicos. Para o efeito, porém, não se consideram documentos administrativos os suportes de informação produzidos ou recolhidos, mormente no exercício das funções política e legislativa, porquanto não têm qualquer ligação funcional entre o documento e a actividade administrativa. Ora, a documentação de estudo requerida, e destinada à preparação de uma opção legislativa do governo, aprovada em Conselho de Ministros, não deixa de estar integrada no processo político-legislativo por estes iniciado ou concluído, sendo que a mesma pode vir a ser utilizada em momento ulterior por entretanto, num outro momento temporal e circunstancial, se mostrar adequada a emissão daquele quadro normativo. É que a classificação de determinado suporte informativo como documento integrante do processo legislativo não está dependente daquilo que venha a ser o produto desse processo, já que tal classificação não oscila ou muda em função do resultado final do processo em que o suporte se insere, mas tão-só do mesmo ter sido produzido e considerado por efeito e no âmbito de processo legislativo. Nesta medida, a improcedência do pedido de acesso aos estudos requeridos não é contrário ao princípio do arquivo aberto na Administração, nem tampouco infringe o direito à liberdade e informação de imprensa dos jornalistas requerentes.

PRINCÍPIO DA DUPLA CONFORME

Acórdão do STJ de 2014-10-23, processo n.º 5567/2006

I – Não obstante a dupla conformidade entre o acórdão recorrido e a sentença de 1.ª instância, nada obsta à admissibilidade do recurso de revista, posto que, muito embora o acórdão tenha sido proferido depois da entrada em vigor da Lei n.º 41/2013, de 26–07, a acção foi instaurada antes de 01–01–2008, pelo que se aplicam ao recurso as regras decorrentes do DL n.º 303/2007, ressalvada a questão da dupla conforme (artigo 7° , n° 1, da Lei $n.^{\circ}$ 41/2013, de 26–07).

II – Sendo os recursos meios processuais de impugnação de decisões anteriores, os mesmos apenas incidem sobre questões anteriormente apreciadas, não podendo o tribunal *ad quem* ser confrontado com questões não colocadas no tribunal *a quo*.

III – Invocando o autor – no recurso de revista – factos novos, não pode o STJ deles conhecer por força do disposto no artigo 682.º, n.º 1, do NCPC (2013).

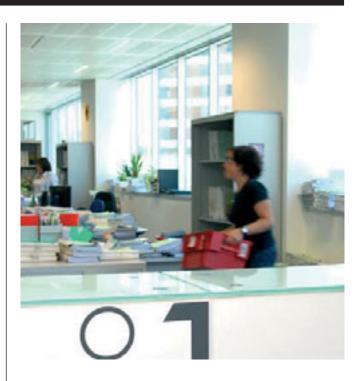
IV - O abuso de representação (invocado apenas em sede de recurso de revista) é uma modalidade de abuso de direito, o qual é de conhecimento oficioso.

V - O abuso de representação pode ser oficiosamente conhecido pelo STJ, ainda que constitua uma questão nova e apenas tenha sido invocado nas alegações de revista, mas o seu conhecimento depende da alegação e prova dos respectivos pressupostos, não podendo o mesmo ser apreciado à luz de factos não provados, ou de factos e/ou documentos novos que visam uma alteração da matéria de facto.

VI - Um negócio jurídico concluído pelo representante, em nome do representado e dentro dos poderes que lhe competem, vincula e responsabiliza juridicamente o representado, bem como a outra parte com quem o representante negociou.

VII - Sendo o representante quem emite uma declaração negocial própria, é na sua pessoa - e não na do representado - que se devem verificar as faltas ou vícios da vontade, bem como o conhecimento ou ignorância dos factos que determinem a nulidade ou anulabilidade dessa declaração. VIII - Para fazer vingar a tese do abuso de representação, incumbia ao autor a prova de factos que surpreendessem a actividade abusiva do réu (representante), bem como o conhecimento (ou dever conhecer) por parte da ré desse mesmo abuso.

IX - A simulação consiste numa divergência bilateral entre a vontade e a declaração que comporta três requisitos de verificação simultânea: (i) acordo entre as partes com o fim



de criar uma falsa aparência de negócio; (ii) divergência entre a vontade real e a declarada; (iii) com o intuito de enganar terceiros.

PRÁTICA DE CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA Acórdão da R. Évora de 2014-10-24, processo n.º 717/2013

I – Acusado arguido da prática de crime de violência doméstica, se em julgamento se provarem antes factos integrantes de um dolo de injúria e, em função da alteração, se concluir pela realização de crime particular, inexistindo assistente e acusação particular, deve o julgador proceder à comunicação prevista no art. 359.º do CPP, mas sem auscultar os sujeitos processuais sobre o acordo na continuação do julgamento pelos novos factos.

II – A hipotética aquiescência da defesa na continuação do julgamento pelos novos factos, que integram crime de natureza particular, não legitima o tribunal a conhecer de mérito, mas a comunicação da alteração dos factos ao Ministério Público valerá como denúncia, para que ele proceda pelos novos factos, dando, oportunamente, cumprimento ao art. 285.º, n.º 1, do CPP.

EMBARGOS DE TERCEIRO

Acórdão do TCASul de 2014-10-30, processo n.º 7884/2014

I – Os embargos de terceiro são o meio processual adequado para defender os direitos de quem for ofendido na sua posse ou qualquer outro direito por um acto de arresto, penhora ou qualquer outro acto judicialmente ordenado de apreensão ou entrega de bens (art. 237.º, n.º 1, do CPPT). II – Os embargos de terceiro servem, actualmente, não só para defender a posse, como também qualquer outro direito que se mostre incompatível com a diligência ordenada. III – A procedência dos embargos depende de o direito do

embargante ser incompatível com a realização ou o âmbito da diligência e de ele dever prevalecer sobre o direito do exequente.

Sendo indispensável a demonstração, que no caso não foi *ab initio* feita, de que a diligência em causa colidia, de modo efectivo e não meramente eventual, com o alegado direito de crédito da embargante, não podiam os embargos de terceiro deduzidos vir a proceder.

CRIME DE RESISTÊNCIA E COAÇÃO SOBRE FUNCIONÁRIO Acórdão da R. Lisboa de 2014-10-30, processo n.º 124/2013

I – A declaração da inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, do art. 381.º do CPP, na versão resultante da alteração operada pela Lei 20/2013, de 21/02, na interpretação segundo a qual o processo sumário aí previsto é aplicável a crimes cuja pena máxima abstractamente aplicável é superior a cinco anos de prisão, pelo Acórdão do TC n.º 174/2014, de 18/02 (DR, 13/03), repristinou a versão anterior desta norma, isto é, a versão resultante da alteração de CPP operada pela Lei 48/2007, de 29/08. II – Ao anteceder a acusação do seguinte trecho: "... irá deduzir-se acusação para julgamento em processo sumário ao abrigo do disposto, igualmente, no art. 381.º, n.º 2, do Código de Processo Penal...", o Ministério Público está a usar da prerrogativa prevista no referido artigo, na versão repristinada.

III – Integram o conceito de ameaça grave e violência para o efeito de preencherem o crime de resistência e coação sobre funcionário, p. e p. pelo art. 347.º/1 do CP, empunhar uma navalha e com ela tentar agredir um agente da autoridade e desferir-lhe empurrões, obrigando este a imobilizar o arguido, a fim de o manietar e evitar a agressão.

CONTRIBUIÇÕES PARA A ADSE Acórdão do TC n.º 745/2014, de 2014-11-05, processo n.º

721/2014

- a) Não declara a inconstitucionalidade das normas do n.º 1 do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, na redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de Maio;
- b) Não declara a inconstitucionalidade das normas dos n.ºs1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de Maio;
- c) Não declara a inconstitucionalidade das normas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4.º da Lei n.º 30/2014, de 19 de Maio.

<u>Legislação</u>

A Legislação está escrita ao abrigo do novo Acordo Ortográfico, de acordo com o Diário da República.

CHAVE MÓVEL DIGITAL

Portaria n.º 189/2014, de 23 de Setembro – Diário da República, série I, n.º 183 – Presidência do Conselho de Ministros

Procede à regulamentação necessária ao desenvolvimento da Chave Móvel Digital.

EMOLUMENTOS CONSULARES

Aviso n.º 10725/2014, de 25 de Setembro - Diário da



República, série II, nº 185 - Ministério dos Negócios Estrangeiros e Secretaria-Geral

Taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de outubro de 2014.

REGULAMENTO DE REGISTO DE OBRAS LITERÁRIAS E ARTÍSTICAS

Decreto-Lei n.º 143/2014, de 26 de Setembro - Diário da República, série I, n.º 186 - Presidência do Conselho de Ministros

Aprova o Regulamento de Registo de Obras Literárias e Artísticas.

ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO FISCAL

Lei n.º 75-A/2014, de 30 de Setembro - Diário da República, série I, n.º 188, 1.º suplemento - Assembleia da República Procede à segunda alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), à quinta alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, e ao Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, à quarta alteração à Lei n.º 28/2012, de 31 de julho, e à primeira alteração aos Decretos-Leis n.ºs 133/2013, de 3 de outubro, 26-A/2014, de 17 de fevereiro, e 165-A/2013, de 23 de dezembro, alterando ainda o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Código dos Impostos Especiais de Consumo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Regime Geral das Infrações Tributárias.

RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA

Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de Setembro - Diário da República, série I, n.º 188 - Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida.

PENSÕES DE REFORMA E DE SOBREVIVÊNCIA

Decreto-Lei n.º 145/2014, de 8 de Outubro - Diário da República, série I, n.º 194 - Ministério das Finanças Clarifica o modo de contagem do tempo de serviço relevante para as pensões de reforma e de sobrevivência a atribuir após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 88/2012, de 11 de abril.

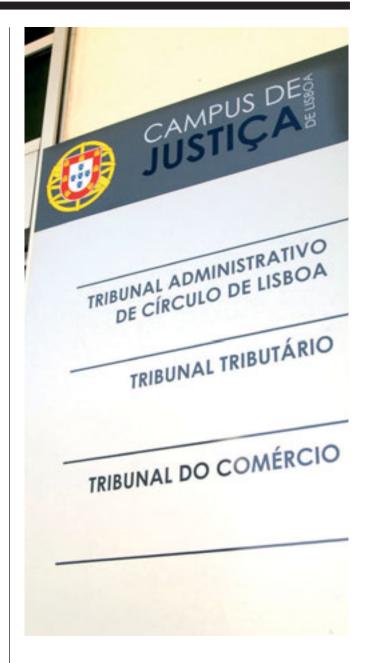
ÍNDICES DE CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Aviso n.º 11343/2014, de 13 de Outubro - Diário da República, série II, n.º 197 - Ministério da Economia e Instituto da Construção e do Imobiliário

Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2014, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

CITIUS

Decreto-Lei n.º 150/2014, de 13 de Outubro - Diário da República, série I, n.º 197 - Ministério da Justiça Clarifica o regime aplicável à prática de atos processuais enquanto se mantiverem os constrangimentos ao acesso



e utilização do sistema informático de suporte à atividade dos tribunais (CITIUS).

PROGRAMA DE RESCISÕES POR MÚTUO ACORDO NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Portaria n.º 209/2014, de 13 de Outubro - Diário da República, série I, n.º 197 - Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Regulamenta o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local.

CONTRA-ORDENAÇÕES RODOVIÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS SOB JURISDIÇÃO MUNICIPAL

Portaria n.º 214/2014, de 16 de Outubro – Diário da República, série I, n.º 200 – Ministério da Administração Interna

Define as condições de atribuição de competências às câmaras municipais para processar e aplicar sanções nos processos contraordenacionais rodoviários por infrações ao trânsito de veículos pesados de mercadorias ou conjunto de veículos nas vias públicas sob jurisdição municipal.

MEDIDA EXCECIONAL DE APOIO AO EMPREGO

Decreto-Lei n.º 154/2014, de 20 de Outubro - Diário da República, série I, n.º 202 - Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Cria uma medida excecional de apoio ao emprego que se traduz na redução temporária da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora.

CENTRO DE ARBITRAGEM ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 219/2014, de 21 de Outubro - Diário da República, série I, n.º 203 - Ministérios da Justiça e da Educação e Ciência

Vincula vários serviços do Ministério da Educação e Ciência à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa.

COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DE RENDAS

Aviso n.º 11680/2014, de 21 de Outubro - Diário da República, série II, n.º 203 - Presidência do Conselho de Ministros e Instituto Nacional de Estatística O coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2015, é de 0, 9969.

ACESSO À ATIVIDADE DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro - Diário da República, série I, n.º 206 - Ministério das Finanças No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 46/2014, de 28 de julho, transpõe a Diretiva n.º 2013/36/ UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, e procede à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, às Leis n.º 25/2008, de 5 de junho, e 28/2009, de 19 de junho, e aos Decretos-Leis n.º 260/94, de 22 de outubro, 72/95, de 15 de abril, 171/95, de 18 de julho, 211/98, de 16 de julho, 357-B/2007 e 357-C/2007, de 31 de outubro, 317/2009, de 30 de outubro, e 40/2014, de 18 de março.

IVA PARA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 158/2014, de 24 de outubro - Diário da República, série I, n.º 206 - Ministério das Finanças No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 237.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, altera o Código do IVA e aprova o novo regime especial do IVA para sujeitos passivos não estabelecidos no Estado membro de consumo ou não estabelecidos na Comunidade que prestem serviços de telecomunicações, de radiodifusão

ou televisão e serviços por via eletrónica a pessoas que não sejam sujeitos passivos, estabelecidas ou domiciliadas na Comunidade, transpondo parcialmente para o ordenamento jurídico interno o artigo 5.º da Diretiva n.º 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de fevereiro de 2008.

REGRAS GERAIS DE APLICAÇÃO DOS PROGRAMAS OPERACIONAIS 2014-2020

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro – Diário da República, série I, n.º 207 – Presidência do Conselho de Ministros

Estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014–2020.

CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO

Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de Outubro - Diário da República, série I, n.º 211 - Ministério das Finanças No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 44/2014, de 11 de julho, aprova um novo Código Fiscal do Investimento e procede à revisão dos regimes de benefícios fiscais ao investimento produtivo, e respetiva regulamentação.

REGIME EXTRAORDINÁRIO DE COMPATIBILIZAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Decreto-Lei n.º 165/2014, 5 de Novembro - Diário da República, série I, n.º 214 - Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 45/2014, de 16 de julho, estabelece, com caráter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo.

PROGRAMA DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Decreto-Lei n.º 166/2014, 6 de Novembro - Diário da República, série I, n.º 215 - Presidência do Conselho de Ministros

Estabelece o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local.

CINTOS DE SEGURANÇA E DOS SISTEMAS DE RETENÇÃO PARA CRIANÇAS

Decreto-Lei n.º 170-A/2014, 7 de Novembro - Diário da República, série I, n.º 216, 1.º suplemento - Ministério da Administração Interna

Estabelece o regime jurídico da homologação e utilização dos cintos de segurança e dos sistemas de retenção para crianças em veículos rodoviários e transpõe a Diretiva de Execução n.º 2014/37/UE, da Comissão, de 27 de fevereiro de 2014.

Reversão das coimas fiscais para administração e gerentes

O Tribunal Constitucional (TC) pronunciou-se, por diversas vezes, pela inconstitucionalidade da norma sobre a responsabilidade subsidiária dos administradores e gerentes, quando exerçam, ainda que somente de facto, funções de administração em pessoas colectivas, pelas multas e coimas de que estas sejam devedoras (Acórdãos n.º 481/2010, n.º 24/2011 e n.º 26/2011). Considerava o TC que a responsabilidade subsidiária violava os princípios constitucionais da culpa, da igualdade e da proporcionalidade, porquanto a mesma implica uma responsabilização objectiva pelo pagamento do valor da coima, com total desconsideração da conduta culposa concreta do administrador/gerente.

O TC veio, entretanto, contrariar essa tendência, acabando por impor a solução de que o regime da responsabilidade subsidiária por coimas não é afinal desconforme à Constituição, uma vez que o que está em causa é uma "forma de responsabilidade civil subsidiária dos administradores e gerentes, que resulta do facto culposo que lhes seja imputável de terem gerado uma situação de insuficiência patrimonial da empresa causadora do não pagamento de multa ou da coima que era devida, ou de não terem procedido a esse pagamento quando a sociedade ou pessoa colectiva foi notificada para esse efeito ainda durante o período de exercício do seu cargo". (Acórdãos n.º 437/2011, n.º 561/2011 e n.º 249/2012).

Está, assim, em causa, no entendimento do TC, um dever indemnizatório que deriva do facto, antijurídico e culposo, que é praticado pelo administrador/gerente e que constitui causa adequada do dano que resulta, para a Administração Fiscal, da não obtenção da receita em que se traduzia o pagamento da multa ou coima que eram devidas. A simples circunstância de o montante indemnizatório corresponder ao valor da multa ou coima não paga apenas significa que é essa, de acordo com a opinião do TC, a expressão pecuniária do dano que ao lesante cabe reparar e que é necessariamente coincidente com a receita que deixa de ter dado entrada nos cofres da Fazenda Nacional.

Fechada a questão da inconstitucionalidade do regime da reversão, seguiu-se, então, a discussão em torno da concretização do regime, nomeadamente sobre o ónus da prova quanto à culpa dos administradores ou gerentes e sobre o meio processual adequado a discutir a legalidade da decisão sancionatória.

Quanto à primeira questão, e não estando legalmente consagrada qualquer presunção de culpa, recai sobre a Administração Fiscal, no âmbito da reversão, o ónus de alegar e provar a culpa do administrador ou gerente pela insuficiência do património social, sendo que, do ponto de vista processual, a falta de alegação e prova será valorada contra quem impede o respectivo ónus (Administração Fiscal), em favor do administrador ou gerente, consubstanciando-se na ilegitimidade do revertido para a execução.

Quanto à questão do meio processual adequado para discutir a legalidade da decisão sancionatória, o ponto fulcral é o de assegurar a defesa do administrador/gerente em condições idênticas às que são proporcionadas à pessoa colectiva no processo de contra-ordenação. Com efeito, não pode o administrador/gerente lançar mão do recurso judicial de coima (meio processual adequado para discutir a legalidade da decisão), uma vez que não foi o administrador/gerente, mas, sim, a sociedade o condenado no pagamento das coimas. Foi o Supremo Tribunal Administrativo que veio dirimir esta questão, admitindo a possibilidade de discussão da legalidade da decisão de aplicação de coima por parte do administrador/gerente, em sede de oposição à execução, sob pena de violação do princípio da tutela jurisdicional efectiva (Acórdãos n.º 64/10 e n.º 186/10).

Em nossa opinião, o TC deveria ter, contudo, mantido a sua linha jurisprudencial anterior, e declarar a inconstitucionalidade da norma em causa, sendo de repudiar que um terceiro possa vir a cumprir a pena em que uma pessoa colectiva foi condenada em função de um específico grau de culpa, pena esta especialmente agravada, atenta a natureza jurídica deste último (pessoa colectiva). Este, sim, o ponto gravoso da aferição da decisão de não desconformidade constitucional e que vem a colidir com a argumentação de que a correspondência entre o montante indemnizatório e o valor da coima seja meramente o valor do dano que ao lesante cabe reparar. É que, através desse juízo objectivo de comparabilidade entre coima e dano, não se tem em consideração as diferentes molduras sancionatórias para as pessoas colectivas e para as pessoas singulares, nem o concreto grau de culpa do administrador ou gerente.

> Lisboa, 19 de Setembro de 2014 Rogério M. Fernandes Ferreira Francisco de Carvalho Furtado Pedro Saraiva Nércio (www.rffadvogados.pt)

Editais

- Publicidade das penas
- Divulgação dos editais, nos termos do art. 137.º do EOA, respeitantes às penas de expulsão e de suspensão efectiva, apenas sendo publicitadas as restantes penas quando tal for determinado na deliberação que as aplique.

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005 de 26 de Janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 509/2012-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Ana Borges, portadora da cédula profissional n.º 12553L, que foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão deve começar a produzir efeitos após o levantamento da suspensão da sua inscrição, situação em que presentemente se encontra, e manter-se esta até ao pagamento integral da multa.

Lisboa, 26 de Setembro de 2014 Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

JOSÉ PEDRO MAGALHÃES, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados: Faz saber publicamente que, por acórdão de 9 de Abril de 2014 deste Conselho de Deontologia, foi aplicada à Sr.ª Dr.ª Gina Mendes a pena disciplinar de multa, no valor de 500 euros. Apesar de devidamente notificada, não foi feita prova nos autos do pagamento da multa, pelo que, nos termos do disposto no art. 138.º, alínea B), do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição da Advogada Dr.ª Gina Mendes, portadora da C.P. 276-F, com domicílio profissional no Largo de S. Luís, Edif. Os Celeiros II, 11-C, 4.º, dir., 8000-994 Faro. O cumprimento da suspensão iniciar-se-á logo que termine a atual suspensão, igualmente por incumprimento de pena, conforme informação constante do SINOA de que se anexa impressão. Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

1 de Outubro de 2014

José Pedro Magalhães, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados

Rectificação do Edital n.º 453/2014, publicado no DR, 2.ª série, em 27 de Maio

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 137.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, torna pública a rectificação do edital n.º 453/2014, de dia 23 de Abril de 2014, publicado em Diário da República, 2.ª série, a 27 de Maio de 2014:

Onde se lê: "O cumprimento da presente pena teve o seu início em 13 de Março de 2014, que foi o dia seguinte àquele em que a decisão se tornou definitiva."Deve ler-se: "A presente pena transitou em julgado a 13 de Março de 2014. O cumprimento da presente pena só iniciará a produção dos seus efeitos legais caso a Sr.ª Advogada proceda à reinscrição como Advogada."

Lisboa, 2 de Outubro de 2014 Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 292/2012–L/D, que correm termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. Carlos Raposo do Amaral, cédula profissional n.º 407E, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produz os seus efeitos a partir de 3/10/2014.

Lisboa, 7 de Outubro de 2014 Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

In Memoriam



António Carlos Lima

Nasceu em 29 de Abril de 1926, em Ponte de Lima. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 4 de Julho de 1949. Inscreveu-se como Advogado em 22 de Junho de 1950. Eleito Bastonário para o triénio de 1978 a 1980, o seu mandato foi marcado pela defesa de todos os Advogados portugueses, assim como na defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Faleceu aos 88 anos, a 9 de Setembro de 2014.



Manuel Resende

Nasceu a 1 de Fevereiro de 1950. Licenciou-se pela

Universidade de Coimbra em 24 de Julho de 1975. Inscreveu-se como Advogado em 2 de Março de 1978, exercendo em Lisboa. Faleceu aos 64 anos, em 23 de Agosto de 2014.



Lígia Borbinha

Nasceu a 29 de Janeiro de 1977.

Licenciou-se pela Universidade Moderna em 13 de Novembro de 2002. Inscreveu-se como Advogada em 7 de Março de 2006, exercendo na Amadora. Faleceu aos 37 anos, em 2 de Novembro de 2014.



Paulo Albuquerque e Sá

Nasceu a 17 de Junho de 1960. Licenciou-

-se pela Universidade de Coimbra em 18 de Dezembro de 1992 Inscreveu-se como Advogado em 21 de Dezembro de 1994, exercendo em Coimbra. Faleceu aos 54 anos, em 14 de Agosto de 2014.



Vítor Arrojado

Nasceu a 28 de Agosto de 1953. Licenciou-se pela

Universidade de Lisboa em 29 de Janeiro de 1990. Inscreveu-se como Advogado em 6 de Novembro de 1996, exercendo em Lisboa. Faleceu aos 61 anos, em 23 de Agosto de 2014.



Idalette Alfaiate

Nasceu a 5 de Novembro de 1938. Licenciou-se pela

Universidade Internacional em 17 de Janeiro de 1997. Inscreveu-se como Advogada em 2 de Fevereiro de 2000, exercendo em Lisboa. Faleceu aos 75 anos, em 6 de Agosto de 2014.



João Guerra

Nasceu a 18 de Agosto de 1954. Licenciou-se em 30

de Outubro de 1980. Inscreveu-se como Advogado em 12 de Agosto de 1983, exercendo em Loulé. Faleceu aos 59 anos, em 5 de Julho de 2014.

São gémeas e têm um sonho em comum: ser Advogadas





ilipa Baptista entrou para o curso de Direito porque sempre quis "ajudar pessoas", mas "não tinha ideia do que ia encontrar, é uma área muito abrangente e dá para trabalhar em vários sectores". Mas, quando acabou o curso, Filipa "tinha a noção de que deveria entrar para a Ordem [dos Advogados]" e avançou para o estágio.

As séries policiais, que têm granjeado elogios e prémios ao longo dos últimos anos, foi o que levou Mafalda Baptista a escolher o curso de Direito, consciente, contudo, de que uma coisa é o que se vê na televisão, outra é a vida real. A jovem lembra que, "na Faculdade, a maioria das pessoas era aquilo a que se chama 'legados'" [filhos de Advogados] "e a nossa família não tem nada a ver com a profissão", completa Filipa.

Apesar de terem sido as séries televisivas a atrair Mafalda para a profissão, é o Direito Fiscal que mais a prende. "Na Faculdade, tinha melhores notas a fiscal e acabou

por ser uma paixão tardia", confessa, ainda que afirme preferir "um contacto mais académico [do que prático] com o Direito Fiscal". Por seu lado, a irmã Filipa é peremptória em dizer que gosta "de crime" pelo que "Direito Penal e Direito das Contra-Ordenações são as áreas que mais me agradam". No entanto, a jovem reconhece a importância de humanizar os contactos de modo a que as pessoas possam "confiar" nela.

Sobre o que as espera no futuro, Filipa Baptista reconhece que se "caminha para a especialização", mas confessa que, "nos primeiros cinco anos, quero fazer de tudo". Desejo partilhado pela irmã, Mafalda. "O facto de o mercado estar saturado" é algo que assusta as gémeas, de 24 anos. Contudo, Filipa acredita que "apenas um terço dos alunos vá mesmo advogar. A nossa área dá para fazer tanta coisa", adianta.

Ambas são estagiárias de Regina Santos (à esquerda); a Advogada, que tem mais de 30 anos de profissão e trabalha, entre outras, nas áreas de Direito Civil e Criminal, já proporcionou estágio a vários jovens e considera que tem "a vertente necessária para leccionar e os estágios têm corrido bem", até porque Regina Santos tenta que "o estagiário tenha contacto directo com os processos do princípio ao fim. É importante perceber as motivações pessoais dos clientes", refere.

ara a patrona, "a Advocacia sempre

foi uma profissão de grande dificuldade na construção de um nome. Há muita competitividade e muita agressividade profissional", alerta, mas adianta que "desde o início que sabia que queria exercer em prática individual, mas com Colegas [em partilha de escritório]". Talvez por isso Regina Santos acarinhe os estagiários, com quem diz "falar muito", mas não tem por hábito aceitar "mais do que três estagiários de cada vez [...] o Advogado é, por essência, um profissional de barra", e, por isso, "um estágio longo, mas com poucas intervenções em Tribunal, não beneficia o estagiário".

Lembrando o seu próprio estágio, Regina Santos afirma ter tido o "privilégio de estagiar com um belíssimo Advogado, que me deu uma formação maravilhosa", modelo pelo qual se segue na preparação dos jovens que passam pelas suas mãos. Com escritório em Cascais, mas com clientes "em quase toda a parte do mundo", a patrona reconhece que "os estagiários acabam por ter uma relação muito directa com os clientes". Estas e outras razões já levaram as irmãs a tomar uma decisão: gostavam de arrendar um local em Cascais quando terminarem o estágio, já que será uma forma de poderem continuar a aprender com a actual patrona.

"É uma forma muito bela de exercer a liberdade"

Ana Barroso, Advogada e também cantora, editou agora o seu primeiro álbum, Diário. Um álbum produzido pela própria que acaba por materializar o "amor que sempre dedicou à música".



OA: Existe alguma ligação entre a música e a Advocacia?

Directa, não existe. Contudo, são profissões que exigem uma grande entrega e um grande sentido de missão; não é fácil ser-se músico nem Advogado no nosso País!

A Advocacia tem o lado racional e mental mais presente e a lei, por muito criativos que possamos ser na sua interpretação, é algo de relativamente objectivo, ou, pelo menos, assim deveria ser.

A música, a criação artística, a escrita, o canto, são o soltar das amarras e deixar o nosso espírito falar. É uma forma muito bela de exercer a liberdade.

Creio que a minha formação académica me permite estar na música de uma forma mais estruturada, porque criar não basta. Há uma imensidão de coisas que é necessário organizar. Eu fui a produtora deste álbum e não foi coisa fácil. O meu curso de Direito ajudou bastante.

OA: Tem clientes ou Colegas na Advocacia que se tenham tornado seus fãs na música?

Não tenho feito alarde deste meu novo percurso, mas, quando clientes e Colegas me abordam e me perguntam sobre o mesmo, tenho muita alegria em falar nele, naturalmente. Faz parte de mim. A música sempre fez parte de mim. E sim, tenho clientes que gostam muito da minha música e me pediram que autografasse os álbuns que compraram. Tenho até alguns clientes que vieram até mim justamente por causa da música, por acharem que eu teria uma abordagem diferente, um olhar diferente sobre os seus problemas.

OA: As sensações em estar numa sala de audiências diferem das que sente quando pisa o palco?

Completamente. Quando cantamos canções sobre nós, que escrevemos e compusemos, estamos muito mais vulneráveis do que em audiência, na qual, ainda que não totalmente despidos de quem somos, usamos uma máscara. O cantor é o intérprete e o instrumento ao mesmo tempo. O meu pleito, no palco, sou eu própria. Mas claro que, em audiência e em palco, usamos a voz como meio de chegar até ao outro, para fazer valer a nossa "verdade".



Ana Barroso Alves nasceu em 12 de Maio de 1972. Licenciou-se em 20 de Dezembro de 1996, pela Universidade de Lisboa. Inscreveu-se como Advogada em 12 de Maio de 1999, tem escritório em Lisboa.





Este primeiro álbum é uma "viagem" pela vida, onde, acompanhada por músicos consagrados portugueses, a cantora e compositora pretende "contar histórias com que qualquer pessoa se pode identificar, fazendo-as suas". O álbum *Diário* tem a direcção musical e os arranjos a cargo de José Peixoto, que também acompanha a cantora à guitarra. Conta com a colaboração de Bernardo Couto na guitarra portuguesa, Carlos Barreto ao contrabaixo e Vicky Marques na percussão. Com fortes influências da música tradicional portuguesa e do fado, *Diário* tam-

bém é herdeiro das tradições sonoras do *jazz*, da música árabe, africana e do Brasil, numa harmonia de sons e palavras. Como diz a autora, pretende que, "num mundo apressado", este seja um álbum "para ouvir e folhear, devagar...".



No próximo Boletim

Conheça melhor as distinguidas com o Prémio Ângelo d'Almeida Ribeiro

GRANDE ENTREVISTA

Doutora Maria Clara Sottomayor

A Juíza Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça nasceu em 1966, em Braga. É licenciada em Direito pela Escola de Direito do Porto da Universidade Católica Portuguesa (1989), mestre em Ciências Jurídico--Civilísticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1993) e doutorada em Direito Civil pela Universidade Católica Portuguesa (2009). É autora de livros e de artigos em Direito da Família e das Crianças, Direitos Reais e Teoria Geral do Direito Civil.



IN LOCO

Jerónimo Usera nasceu em Madrid a 15 de Setembro de 1810 e entrou na Ordem de Cister, em Orense, em 1824, tinha apenas 14 anos. Ordenado sacerdote em 1834, dedica-se à evangelização. Os destinatários por excelência da sua acção são as crianças e os jovens, e a mulher, à data tão desvalorizada, os escravos e os camponeses. Disso são testemunho as obras que funda, nomeadamente a Congregação das Religiosas do Amor de Deus. Em Portugal, a Congregação está presente em 12 comunidades, tendo obra também no Brasil e em Cabo Verde.



Boletim da Ordem dos Advogados

Mensal

N.º 120/121 | Novembro/Dezembro de 2014

Propriedade

Largo de S. Domingos, 14 – 1.°, 1169–060 Lisboa Tel. 218 823 550 Fax 210 072 955 E-mail boletim@oa.pt

Directora Elina Fraga | gab.bastonaria@cg.oa.pt

Departamento Editorial Fátima Maciel, Marinela Deus,
Rebeca Ribeiro Silva e Sandra Coelho
| boletim@oa.pt



Coordenação de conteúdos

EIXO NORTE SUL, comunicação e conteúdos Geral@eixonortesul.pt

Com Fernanda Freitas, Raquel Malainho, Teresa Basso, Vera Galamba Art director Juliana Cortes Fotografia Álvaro C. Pereira, Bernardo Antero, Bruno Cortes, Francisco Branquinho, Madalena Aleixo

Os textos publicados são da responsabilidade dos seus autores



Uma publicação do Departamento de Customer Publishing da Impresa Publishing

Rua Calvet de Magalhães, 242, Laveiras 2770-022 Paço de Arcos/Tel.: 214 698 000

Directora Ana Neves

Editora Paula de Lacerda Tavares | pltavares@impresa.pt Designer gráfico João Matos Revisão Dulce Paiva

Assistente de Redacção Teresa Pinto | tpinto@impresa.pt

Gestor de Projecto Luís Miguel Correia

Produção Gráfica João Paulo Font

Responsável pela publicidade no Boletim OA

Pedro Costa Santos

psantos@impresa.pt | 214 544 228 | 965 882 547

Venda ao público 3 euros (c/ IVA)

Distribuição gratuita aos Advogados inscritos na Ordem

Tiragem 31.000 exemplares

Depósito legal n.º 12372/86 ISSN 0873-4860 27

Registo na ECR n.º 109956

Agradecimentos:

Advocatus, pela foto n.º 3 da pág. 7



OS MEDICAMENTOS TÊM CONTRIBUÍDO PARA A EFICIÊNCIA DOS SISTEMAS DE SAÚDE

POR SE REVELAREM UM MEIO CUSTO-EFETIVO PARA A REDUÇÃO DA CARGA DA DOENÇA E MORTALIDADE,

PROMOVENDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA INDIVIDUAL.

OS MEDICAMENTOS ACRESCENTAM
NÃO SÓ ANOS À VIDA, MAS TAMBÉM VIDA AOS ANOS.

ENVIE-NOS OS SEUS CONTRIBUTOS!

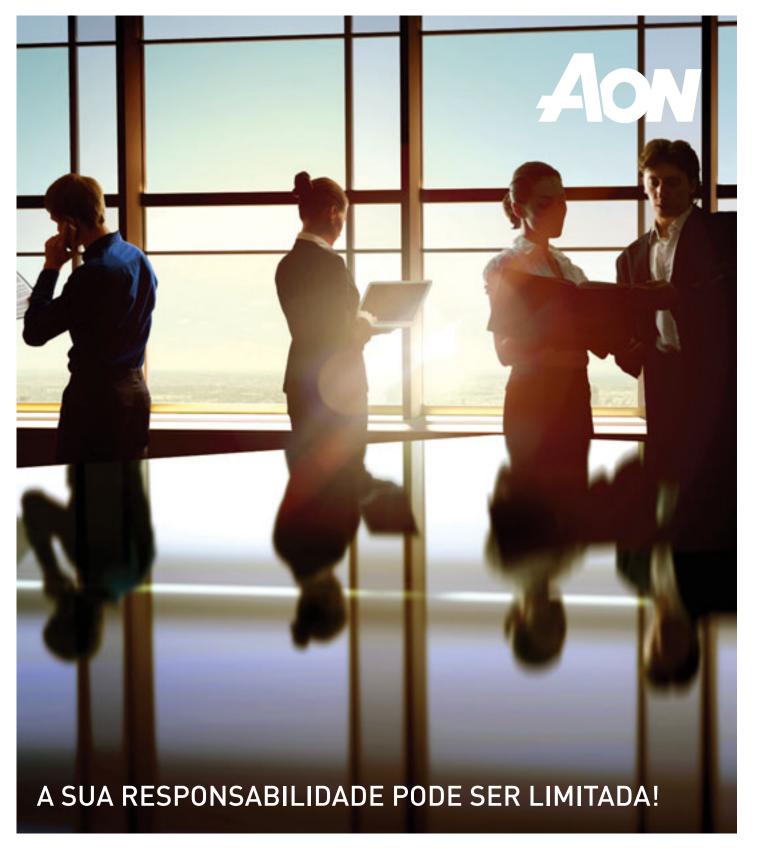
www.usoresponsaveldomedicamento.com











Proteja o presente e garanta o futuro. Contrate o seu Seguro de Reforco com a Aon.

Para mais informações, contacte-nos pelo telefone 808 505 060 ou através do e-mail oa.seguros@aon.pt.

Aon Portugal - Corretores de Seguros, S.A., sede na Av. da Liberdade, n.º249 - 2º, em Lisboa, registado no ISP, na categoria de Corretor de Seguros, sob o n.º 607155481/3, em 27/01/2007, com autorização para os Ramos Vida e Não Vida, verificável em www.isp.pt. O mediador não

assume a cobertura dos riscos. Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida. Contrato celebrado pela MAPFRE Seguros Gerais, S.A., com sede na Rua Castilho, 52 - 1º - 1250-071 Lisboa, seguradora registada no ISP, sob o n.º 1145, no Ramo Não Vida.

PARCEIRO

